

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG****Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



| <b>LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 009/2026</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>                             | <b>Nº 094/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>OBJETO</b>                               | Contratação de empresa para execução da reforma do alambrado do campo de futebol do Distrito de Roseiral, Município de Mutum/MG, compreendendo os serviços e fornecimentos necessários à recomposição do fechamento, conforme projeto, memorial descritivo/memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação. |
| <b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>                    | Menor Preço Unitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>                 | R\$ 29.778,49 (Vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos)                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>                   | Empreitada por preço unitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>MODE DE DISPUTA</b>                      | ABERTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE</b>      | Data: 29/10/2026<br>As propostas serão enviadas por meio eletrônico através do site da Plataforma de Licitações Licitar Digital, do Portal Eletrônico: <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> , mediante adesão à Plataforma.                                                                                                                                      |
| <b>ABERTURA DA SESSÃO</b>                   | Data: 18/11/2026<br>Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a>                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>TELEFONE</b>                             | (33) 9 3618-2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>                | CONTRATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>CNPJ</b>                                 | 18.348.086/0001-03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>PREGOEIRO</b>                            | Yngrid Coelho Cabalini                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>E-MAIL</b>                               | <a href="mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br">licitacao@mutum.mg.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



## **EDITAL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG**

#### **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

#### **Processo Administrativo nº 094/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mutum-MG, sediada na Praça Benedito Valadares nº 178, Centro, Mutum/MG, CEP 36.955-000, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.334/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 6.468/2025, quando aplicável, e das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para execução da reforma do alambrado do campo de futebol do Distrito de Roseiral, Município de Mutum/MG, compreendendo os serviços e fornecimentos necessários à recomposição do fechamento, conforme projeto, memorial descritivo/memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. A licitação será realizada em item único, correspondente à execução integral da obra, com julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário. A proposta deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e encargos previstos nos documentos técnicos, com discriminação dos preços unitários e do valor global. As medições e os pagamentos serão efetuados pelas quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, multiplicadas pelos preços unitários contratados, observado o valor contratual atualizado.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras <https://licitar.digital.com.br>.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema eletrônico até a data prevista para o recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação ou afastamento do certame quando a incorreção cadastral comprometer a comprovação de requisito de habilitação ou de condição de participação, assegurada a análise da sanabilidade na forma deste Edital.

## **2.6. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

2.6.1. Em razão do valor estimado da contratação, fixado em R\$ 29.778,49 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, desde que não incida qualquer das hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da referida Lei Complementar, observados o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 6.468/2025.

2.6.2. Poderão participar do certame somente licitantes que comprovem, no momento próprio, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o atendimento às demais condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

2.6.3. A participação exclusiva prevista neste item não afasta a necessidade de verificação, pela Administração, das hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, cuja análise deverá ser formalizada nos autos antes da publicação do instrumento convocatório

2.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a reduzida dimensão, o valor, a natureza localizada e a baixa complexidade do objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que apresentem propostas individuais concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.11. O impedimento decorrente de sanção vigente será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.12. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, bem como a empresa responsável pela elaboração desses projetos, quando a licitação versar sobre obra ou serviço a eles relacionados, observadas as hipóteses e exceções expressamente previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021

2.8.13. Também não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que mantenha relação de controle, direção, vínculo societário ou outra situação que caracterize impedimento legal com o autor ou responsável pelos projetos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021

2.8.14. As vedações relativas aos autores e responsáveis pelos projetos não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8.15. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade contratante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento por menor preço adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. A presente licitação observará a sequência ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento das propostas antes da habilitação. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, na forma deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos; declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva; e declara cumprir os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que se enquadra como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que atende aos requisitos legais para participação exclusiva neste certame, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
- 3.10. A empresa deverá declarar, ainda, que observa o limite estabelecido no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relativamente aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da realização da licitação, quando aplicável.
- 3.11. A falsidade de qualquer declaração prestada pelo licitante no cadastramento da proposta ou durante o certame sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades da plataforma.
- 3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:
- 3.16. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



- 3.17. Os lances serão de envio automático pelo sistema, quando disponibilizada essa funcionalidade, respeitado o valor final mínimo eventualmente parametrizado e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.
- 3.18. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.19. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.20. Quando adotado o critério de menor preço, será vedado ao licitante elevar o valor de lance já registrado por ele no sistema.
- 3.21. O valor final mínimo parametrizado na forma prevista para o cadastramento da proposta possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2. Preço global da obra, correspondente ao somatório dos quantitativos da planilha orçamentária multiplicados pelos respectivos preços unitários ofertados.
- 4.3. Planilha orçamentária com quantitativos, preços unitários e valor global, ajustada ao valor final da proposta, cujos preços unitários servirão de base para as medições e pagamentos no regime de empreitada por preço unitário.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6. A proposta deverá contemplar a integralidade do objeto licitado, conforme detalhamento dos projetos, memoriais e planilhas que integram este Edital.
- 4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de falha, omissão ou qualquer outro pretexto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



- 4.8. Os tributos deverão ser cotados conforme a legislação fiscal vigente aplicável ao objeto e ao regime tributário do licitante.
- 4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar da licitação e adotar o regime tributário que lhes seja legalmente aplicável. A tributação das receitas decorrentes da execução do objeto deverá observar a Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o enquadramento no Anexo IV para atividades de construção de imóveis e obras de engenharia, quando aplicável, sem prejuízo das retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Projeto Básico/Projeto de Engenharia e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação. Decorrido o prazo de validade indicado no Edital sem convocação para contratação, aplicam-se os efeitos previstos no art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13. Os preços propostos deverão respeitar os limites e critérios de aceitabilidade definidos no orçamento de referência, na planilha orçamentária e neste Edital, considerados o preço global e os preços unitários relevantes, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1,00 (um real), observado o funcionamento da plataforma eletrônica.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance incompatível ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. A disputa será **no modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.12. A etapa de envio de lances no modo de disputa aberto terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa, inclusive nos períodos de prorrogação.

5.12.1. A prorrogação automática de 2 (dois) minutos ocorrerá sucessivamente sempre que forem enviados lances nesse período, inclusive lances intermediários.

5.12.2. Não havendo novos lances na forma do item anterior, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou a Comissão, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, nos termos do art. 20, §§3º a 5º, do Decreto Municipal nº 6.334/2023.

5.13. Após o encerramento do período de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.23. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.24. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.26. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.27. Empresas brasileiras;
- 5.28. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.29. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.30. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, observados os limites estabelecidos no orçamento estimado e neste Edital.
- 5.31. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



5.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.34. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, envie ao sistema a planilha orçamentária ajustada ao valor final da proposta, com preços unitários, BDI e Encargos Sociais, e o cronograma físico-financeiro.

5.34.1. A planilha orçamentária ajustada deverá preservar os quantitativos definidos pela Administração e apresentar os preços unitários compatíveis com o valor final da proposta, observadas as condições estabelecidas neste Edital e nos documentos técnicos da contratação.

5.34.2. O cronograma físico-financeiro deverá ser compatível com o prazo de execução estabelecido no Edital, com as etapas previstas para a execução do objeto e com o valor global da proposta.

5.34.3. O ajuste da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro terá finalidade exclusivamente de adequação da proposta ao valor final negociado, sendo vedada a alteração da substância da proposta, a majoração do valor global ou a inclusão de condições que modifiquem o objeto ou as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.35. A ausência injustificada da documentação exigida ou a desconformidade insanável poderá ensejar a desclassificação, assegurada, quando cabível, diligência para correção de falha formal ou sanável que não altere a substância da proposta, nos termos dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.36. A prorrogação prevista no item 5.34 poderá ser concedida mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat, antes do término do prazo originalmente estabelecido, cabendo ao Agente de Contratação/Comissão avaliar a justificativa e registrar a decisão no sistema.

5.37. Após a negociação do preço e o recebimento da proposta ajustada, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a análise de aceitação e julgamento da proposta, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

5.38. A análise da proposta considerará sua conformidade com o objeto licitado, com as especificações constantes dos documentos técnicos, com o preço global ofertado e com os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

5.39. Verificada a necessidade de esclarecimentos ou de comprovação da exequibilidade da proposta, o Agente de Contratação/Comissão poderá realizar diligência, mediante decisão motivada, antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5.40 DA FASE DE JULGAMENTO**

5.41. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2 deste Edital, especialmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.42. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.43. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.44. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.45. Caso seja identificada ocorrência impeditiva indireta ou vínculo que possa indicar tentativa de burla a sanção vigente, o Agente de Contratação/Comissão realizará diligência para verificar os fatos antes de qualquer decisão de inabilitação.

5.46. A tentativa de burla será aferida a partir de elementos objetivos, como vínculos societários, controle, coligação, sucessão, identidade substancial de atuação ou outros indícios documentalmente demonstrados.

5.47. O licitante será previamente convocado a se manifestar sobre os elementos apurados antes de eventual inabilitação, assegurados o contraditório e a decisão motivada.

5.48. Constatada sanção vigente, a Administração verificará sua espécie, autoridade sancionadora, prazo de vigência e alcance jurídico. O licitante somente será afastado do certame quando a sanção efetivamente impedir sua participação ou contratação perante o Município de Mutum/MG ou, conforme o caso, perante todos os entes federativos, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa quando necessários.

5.49. Verificada a ocorrência de sanção vigente, a Administração observará o disposto nos itens anteriores, antes de prosseguir com a análise da proposta classificada em primeiro lugar.

5.50. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao preço global e aos preços unitários relevantes, em confronto com os limites estabelecidos neste Edital, no Projeto Básico e na planilha orçamentária

5.51. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.52. Contiver vícios insanáveis;

5.53. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Projeto de Engenharia e nos demais documentos técnicos vinculantes;

5.54. Será desclassificada a proposta que apresentar preço global superior ao orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ou que apresentar desconformidade insanável com as exigências do Edital e de seus anexos.

5.55. Nas obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, para os fins do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



pela Administração, sem prejuízo da realização de diligências para aferição da exequibilidade nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

5.56. A proposta vencedora cujo valor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração estará sujeita à garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas no Edital.

5.57. Na contratação desta obra de engenharia, a análise de exequibilidade e de sobrepreço observará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.58. Para efeito de avaliação de sobrepreço, serão considerados o valor global estimado e os preços unitários relevantes definidos no orçamento de referência, observados os critérios de aceitabilidade fixados neste Edital.

5.59. Nas obras e serviços de engenharia, o parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será utilizado para a verificação da exequibilidade. Antes de eventual desclassificação de proposta com valor global inferior a esse parâmetro, será assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da oferta, mediante diligência motivada, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.60. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.61. Caso o custo global estimado da obra esteja decomposto em custos unitários por meio de planilha orçamentária elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, sem alteração da substância da oferta

5.62. O licitante vencedor será convocado a apresentar, por meio eletrônico, planilha com os quantitativos definidos pela Administração, preços unitários, BDI, Encargos Sociais e cronograma físico-financeiro compatíveis com o valor global final da proposta. No regime de empreitada por preço unitário, os preços unitários contratados constituirão a base das medições e dos pagamentos das quantidades efetivamente executadas.

5.63. Falhas no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.64. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se ao saneamento de falhas de preenchimento ou de forma que não alterem a substância das propostas;

5.65. Considera-se falha no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



5.66. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do art. 70, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização da obra, assegurado o direito de realizar vistoria prévia. Caso opte por não realizar a vistoria, poderá substituir o atestado por declaração formal, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.8. O licitante que optar pela vistoria prévia terá data e horário exclusivos disponibilizados pela Administração, mediante agendamento pelo e-mail [projetos@mutum.mg.gov.br](mailto:projetos@mutum.mg.gov.br) ou pelo telefone (33) 3312-1503, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros interessados.

6.9. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

6.10. Somente haverá necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade jurídica do documento eletrônico, ou quando a legislação expressamente o exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



6.11. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos dados cadastrais utilizados no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, promovendo imediatamente a correção de informações incorretas ou desatualizadas.

6.12. A inobservância do dever de atualização cadastral poderá produzir os efeitos previstos neste Edital quando comprometer a verificação de condição de participação ou de habilitação.

6.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, contado da solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão.**

6.15. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal previstos neste Edital e no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

6.17. Como não se adota inversão de fases nesta licitação, a habilitação será analisada após o julgamento da proposta, observadas as regras dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

6.19. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.20. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação.

6.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.24. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será tratada na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 6.468/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



6.25. A análise de habilitação deverá ser motivada e observar o regime de diligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem criação posterior de condição inexistente no momento próprio.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.9. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital.com.br>

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas tipificadas na legislação e neste Edital, observado o devido processo legal:

8.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



- 
- 8.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 8.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 8.7. Deixar de apresentar, no prazo concedido e sem justificativa aceita pela Administração, a planilha orçamentária ou o cronograma físico-financeiro ajustados ao valor final da proposta, quando regularmente convocado; ou
- 8.8. Recusar-se, sem justificativa, a praticar ato necessário à manutenção da proposta quando regularmente convocado, desde que a exigência não implique alteração de sua substância;
- 8.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.12. Fraudar a licitação
- 8.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.14. Induzir deliberadamente a falha no julgamento;
- 8.15. Manipular ou adulterar documento, planilha ou informação relevante com o propósito de influenciar o julgamento;
- 8.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.18. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.19. Multa;
- 8.20. Impedimento de licitar e contratar; e
- 8.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando presentes as hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas a competência e a análise jurídica prévia previstas no §6º do mesmo artigo, sem prejuízo da reabilitação nos termos do art. 163.
- 8.22. Na aplicação das sanções serão considerados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



- 8.23. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.24. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.25. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.26. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.27. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.28. A multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os percentuais definidos nos itens seguintes e o devido processo legal.
- 8.29. Para as infrações consistentes em deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando regularmente convocado, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
- 8.30. Para as infrações consistentes em apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
- 8.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos e o procedimento dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações de deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando regularmente convocado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e produzirá os efeitos previstos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.34. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, bem como às demais infrações que justifiquem penalidade mais grave, observado o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.35. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.36. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá processo de responsabilização, conduzido por comissão composta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



por 2 (dois) ou mais servidores estáveis. Se o quadro funcional do órgão ou entidade não for formado por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. O licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.37. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.38. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.39. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.40. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo portal eletrônico da realização da concorrência, <https://licitar.digital.com.br>

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento constitui medida excepcional e dependerá de decisão motivada do Agente de Contratação/Comissão, sem prejuízo da observância dos prazos legais do certame.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Os documentos que integram este Edital deverão ser interpretados de forma sistemática e coerente entre si. Eventuais divergências materiais identificadas antes da publicação do instrumento convocatório deverão ser previamente corrigidas pela Administração, assegurando-se a uniformidade das informações relativas ao objeto, quantitativos, especificações técnicas, critérios de medição, condições de execução e demais elementos necessários à adequada formulação das propostas.

10.10. A publicidade deste Edital observará o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação, observadas as demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12. ANEXO I – Termo de Referência (requisitos administrativos e de gestão da contratação).

10.13. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

10.14. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Mutum-MG, 26 de outubro de 2026.

---

Fagner de Oliveira Felix  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**OBRA DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para execução da reforma do alambrado do campo de futebol do Distrito de Roseiral, Município de Mutum/MG, compreendendo os serviços e fornecimentos necessários à recomposição do fechamento, conforme projeto, memorial descritivo/memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos documentos técnicos do empreendimento.

1.3. A execução indireta da obra adotará o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, e 46, I, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço global. As medições observarão as quantidades efetivamente executadas de cada item da planilha, remuneradas pelos preços unitários contratados.

1.4. Este Termo de Referência complementa os requisitos administrativos e de gestão da contratação. Para a definição técnica da obra, prevalecem o Projeto Básico/Projeto de Engenharia, o memorial, a memória de cálculo, a planilha e os demais documentos técnicos formalmente aprovados, sem substituição das peças de engenharia exigíveis pela Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, em consonância com o art. 6º, XXIII, alínea "b", e com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, conforme o art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

4.1. Na execução da obra deverão ser observadas as exigências ambientais e de sustentabilidade pertinentes ao empreendimento, ao Projeto de Engenharia e à legislação aplicável, com medidas proporcionais ao entorno do campo de futebol do Distrito de Roseiral e à natureza dos serviços de reforma do alambrado.

4.2. A Contratada deverá promover o uso racional de materiais, água, energia e combustíveis, evitando desperdícios e perdas durante mobilização, execução e desmobilização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



4.3. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e os registros exigíveis para sua rastreabilidade.

4.4. Deverão ser adotadas medidas de prevenção e controle de geração de resíduos, derramamentos, poeira, ruído e interferências no entorno, especialmente durante a preparação e execução da fundação em concreto, retirada ou substituição de elementos existentes, implantação dos mourões e recomposição da tela do alambrado.

4.5. Os materiais incorporados à obra deverão atender às especificações do Projeto Básico, aos requisitos de desempenho e às normas técnicas aplicáveis, admitindo-se soluções ambientalmente mais eficientes quando compatíveis com o projeto, a segurança, a durabilidade e o preço contratado.

### **Subcontratação**

4.6. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, de qualquer parcela do objeto contratado.

4.6.1. A vedação à subcontratação decorre da necessidade de assegurar que a empresa contratada detenha e mantenha, durante toda a execução, a capacidade técnica, operacional e gerencial necessária à execução direta da reforma do alambrado, incluindo a fundação em concreto, a implantação e fixação dos mourões, a instalação e tensionamento da tela galvanizada e a amarração com arame, em conformidade com o projeto e demais documentos técnicos. A medida preserva a responsabilidade direta da contratada, a unidade de comando e fiscalização e o controle sobre qualidade, segurança, cronograma e especificações do empreendimento.

### **Garantia da contratação**

4.7. Será exigida garantia da contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais. A forma e o momento de apresentação observarão a modalidade de garantia escolhida, inclusive a regra específica do seguro-garantia quanto à apresentação anterior à assinatura do contrato.

4.8. O percentual da garantia de execução será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da mesma Lei, quando incidente.

4.9. Se a adjudicatária optar pelo seguro-garantia, o Edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



### **Vistoria**

4.12. Quando a avaliação prévia do local for considerada imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, será assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado, em data e horário previamente agendados, nos termos do art. 63, §§2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14.1. O agendamento da vistoria prévia será realizado pelo e-mail [projetos@mutum.mg.gov.br](mailto:projetos@mutum.mg.gov.br) ou pelo telefone (33) 3312-1503, em dias úteis, no horário indicado pela Administração.

4.15. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução da obra será de 2 (dois) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, em coerência com o cronograma físico-financeiro. A Contratada deverá mobilizar-se e iniciar os serviços no prazo fixado na Ordem de Serviço, compreendido no período total de execução, salvo reprogramação formalmente admitida.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. A obra será executada no campo de futebol localizado na Rua Antônio Francisco Tavares, Distrito de Roseiral, Município de Mutum/MG, conforme projeto, memorial descritivo/memória de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, nos memoriais e nas especificações técnicas aplicáveis.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta. art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



5.4. A demanda tem por base a reforma do alambrado do campo de futebol do Distrito de Roseiral. Para dimensionamento da proposta, execução, medição e recebimento, deverão ser observados os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária, do Memorial Descritivo/Memória de Cálculo, do Projeto e das respectivas memórias técnicas. Os documentos apresentados indicam 3,60 m<sup>3</sup> de concreto estrutural FCK 25 MPa para fundação; 270,75 m<sup>2</sup> de tela de arame galvanizada quadrangular/losangular, fio 3,4 mm (10 BWG), malha 5 x 5 cm; 45 unidades de mourão de concreto curvo, seção 'T', H = 2,80 m + curva de 0,45 m; e 7,10 kg de arame galvanizado 16 BWG, diâmetro 1,65 mm. O projeto registra extensão de 142,50 m para a tela de proteção, com altura indicada de 1,90 m, e 427,50 m lineares de fio de aço como referência de detalhamento.

5.5. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá considerar integralmente o Projeto Básico, os memoriais, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as condições locais de execução e as demais informações técnicas disponibilizadas pela Administração.

Antes do início da execução da obra, a Administração deverá assegurar a existência e aprovação do projeto executivo exigível, nos termos do art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo hipótese legal de dispensa formalmente demonstrada nos autos.

5.6. A proposta deverá contemplar todos os materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, desmobilização, encargos, tributos, administração local, BDI e demais custos necessários à execução integral da obra.

5.7. No regime de empreitada por preço unitário, os preços unitários ofertados deverão corresponder aos serviços descritos na planilha orçamentária e serão utilizados para remunerar as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

5.8. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos quantitativos estimados pela Administração multiplicados pelos preços unitários ofertados, constituindo o parâmetro de julgamento pelo menor preço global.

### **Garantia da obra e responsabilidade pós-recebimento**

5.9. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção. Identificado vício, defeito ou incorreção, a Contratada ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de prazo superior expressamente previsto no edital ou no contrato.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.10. A finalização da obra compreenderá a conclusão física dos serviços, a retirada de materiais e instalações provisórias não incorporadas, a limpeza e desmobilização do canteiro, a entrega dos registros e documentos técnicos exigíveis, a conferência da medição final e a formalização dos recebimentos provisório e definitivo mediante termos detalhados, observados o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do Projeto Básico e do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2021/Lei_14133_2021.html), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



### **Fiscalização Administrativa**

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.16. O fiscal administrativo do contrato terá a responsabilidade de verificar continuamente se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas inicialmente para a contratação.
- 6.17. Essa verificação abrange aspectos como a regularidade fiscal, a situação jurídica e outros requisitos que garantem a capacidade da contratada de cumprir as obrigações contratuais.
- 6.18. O fiscal acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios, caso necessário.
- 6.19. Se houver descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para resolver o problema.
- 6.20. Caso o descumprimento ultrapasse a competência do fiscal, ele reportará ao gestor do contrato, fornecendo informações detalhadas sobre a situação, para que o gestor tome as providências necessárias.
- 6.21. Essa atuação visa garantir a execução adequada do contrato e evitar prejuízos à Administração.
- 6.22. Além das responsabilidades específicas acima, a fiscalização realizará inspeções periódicas, registrará as ocorrências relevantes e verificará a conformidade das medições, dos materiais empregados, do cronograma, da segurança do canteiro e das obrigações documentais da contratada.
- 6.23. A fiscalização manterá relatórios e registros de acompanhamento suficientes para subsidiar atestes, pagamentos, recebimentos, determinações de correção e, quando cabível, a adoção das medidas contratuais previstas para o tratamento de não conformidades.

### **Gestor do Contrato**

- 6.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A medição da obra será realizada por preços unitários, mediante levantamento das quantidades efetivamente executadas de cada serviço da planilha orçamentária, conferidas e atestadas pela fiscalização. O valor devido em cada medição corresponderá às quantidades aprovadas multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.

7.1.1. Cada medição deverá ser acompanhada de planilha de medição, memória de cálculo, registros do Diário de Obra e demais documentos técnicos necessários à comprovação dos serviços executados no período.

7.1.1.1. Somente serão medidos e pagos serviços efetivamente executados, tecnicamente conformes e previstos na planilha contratual ou formalmente incorporados ao contrato por instrumento juridicamente cabível.

7.1.1.2. Serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, memoriais, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização não serão atestados até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.1.3. A fiscalização poderá promover glosa proporcional de quantidades não comprovadas, serviços não executados ou parcelas executadas em desconformidade, assegurada a correspondente motivação técnica.

7.2. A aprovação de medições intermediárias não implica recebimento definitivo das parcelas executadas nem afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



7.3. A aferição para pagamento observará a correspondência entre o serviço executado, a unidade de medida da planilha, a quantidade comprovada, o preço unitário contratado e o cronograma físico-financeiro.

7.4. A qualidade e a conformidade dos serviços serão verificadas de acordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais, normas aplicáveis e ensaios previstos para o empreendimento.

7.5. O cronograma físico-financeiro servirá ao acompanhamento do avanço da obra e à programação das medições, sem substituir a aferição das quantidades unitárias efetivamente executadas.

**Medição, recebimento provisório e recebimento definitivo**

7.6. Ao final de cada período de medição previsto no cronograma, a Contratada apresentará a medição dos serviços executados, com planilha e memória de cálculo detalhadas, para conferência da fiscalização.

7.6.1. As medições intermediárias destinam-se à aferição quantitativa e ao pagamento das parcelas executadas e não se confundem com o recebimento provisório ou definitivo da obra.

7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Concluída integralmente a obra, a Contratada comunicará formalmente a Administração. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo para o recebimento provisório será contado da comunicação formal de conclusão da obra acompanhada da documentação técnica exigível, desde que não existam pendências que impeçam a vistoria e a aferição do objeto.

7.7.2. O fiscal técnico realizará vistoria final, registrará os serviços executados, verificará sua conformidade com o Projeto Básico e emitirá o termo detalhado de recebimento provisório ou indicará as correções necessárias.

7.7.3. O gestor e a fiscalização administrativa verificarão, naquilo que lhes competir, o cumprimento das obrigações documentais e administrativas necessárias ao encerramento contratual, sem substituir a avaliação técnica da obra.

7.7.4. Quando houver mais de um fiscal designado, as verificações de suas áreas de competência serão consolidadas no processo para formação do recebimento provisório.

7.7.5. A existência de medições anteriormente aprovadas não impede a fiscalização de exigir correção de vícios, defeitos ou incorreções identificados até o recebimento definitivo e durante o período de responsabilidade legal.

7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



7.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, o Projeto Básico ou as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das medidas corretivas e sanções cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. Para o recebimento definitivo, o servidor ou a comissão designada analisará os relatórios da fiscalização, as medições, os ensaios, a documentação técnica e administrativa pertinente e as eventuais correções realizadas pela Contratada.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado de Recebimento Definitivo da obra, com registro das verificações realizadas e da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

7.9.4. Para cada medição aprovada, a Administração comunicará a Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor exato apurado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de pendências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e objetiva da Contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites da lei e do contrato.

### **Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação, contado da apresentação regular da cobrança acompanhada da medição aprovada e dos documentos exigidos neste Edital, admitida prorrogação motivada quando necessária à conferência.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo falha na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração verificará, por meio de sítios eletrônicos oficiais e cadastros legalmente disponíveis, a manutenção das condições de habilitação exigidas, a existência de sanções impeditivas e outras ocorrências que possam obstar o pagamento ou a continuidade da contratação, observada a legislação aplicável.

7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CONTRATANTE.

**Prazo de pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas a ordem cronológica e as demais regras aplicáveis ao pagamento de contratos de obras.

7.23. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata die.

**Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O tratamento tributário aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação tributária pertinente à execução de obras, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis e da comprovação do enquadramento quando necessária.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço, aferido pelo valor global da proposta, correspondente ao somatório dos quantitativos da planilha orçamentária multiplicados pelos preços unitários ofertados.

**Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, e 46, I, da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



### Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. A aceitabilidade da proposta observará simultaneamente o valor global e os preços unitários relevantes da planilha orçamentária, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os preços unitários servirão de base para a medição e o pagamento das quantidades efetivamente executadas.

8.3.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha com quantitativos, preços unitários, BDI, Encargos Sociais e valor global compatíveis com sua proposta final, preservados os quantitativos de referência da Administração e observados os critérios de exequibilidade e aceitabilidade definidos neste Edital.

### Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** documento de autorização para funcionamento no Brasil e registros exigíveis perante o Registro Público de Empresas Mercantis, observadas as normas vigentes do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e a legislação aplicável;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Ato de autorização para o exercício da atividade contratada, quando a legislação específica exigir, expedido pelo órgão competente.**

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física admitida no certame ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:  $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;  $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$ ;  $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ .

A exigência busca aferir solvência mínima proporcional a uma obra de pequeno porte, com mobilização, aquisição de materiais e execução prevista em 2 (dois) meses. O resultado dos índices deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



recalculado a partir das demonstrações apresentadas, observada a alternativa de capital mínimo ou patrimônio líquido prevista no item seguinte.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos em conformidade com o disposto no Art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e a regulamentação vigente, especialmente o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), será exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, observada a justificativa constante dos autos e os limites estabelecidos no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

### **Qualificação Técnica**

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.31. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigível em razão da atividade de engenharia abrangida pelo objeto, em plena validade, nos termos do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.33. Apresentação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuição compatível com as parcelas de maior relevância da obra e detentor de acervo técnico que comprove experiência em obra ou serviço de características semelhantes às parcelas indicadas neste Termo de Referência.

8.34. Na fase de habilitação, o licitante deverá demonstrar a disponibilidade do profissional indicado por declaração de compromisso, contrato de prestação de serviços, vínculo societário, registro funcional ou outro instrumento juridicamente idôneo. A comprovação definitiva do vínculo necessário à execução será exigida antes da assinatura do contrato, preservada a possibilidade de substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

8.35. O (s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37. Para fins de qualificação técnico-profissional, será exigida a indicação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.38. Profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuição compatível com as parcelas relevantes da obra, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento profissional equivalente admitido pelo conselho, que comprove experiência em obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às exigidas.

**Para fins da comprovação prevista neste subitem, a Certidão de Acervo Técnico deverá demonstrar responsabilidade técnica por obra ou serviço que tenha contemplado, isolada ou conjuntamente, as seguintes parcelas de maior relevância:**

**a) execução, implantação ou reforma de alambrado ou fechamento em tela metálica galvanizada, com características de complexidade tecnológica e operacional semelhantes às do objeto;**

**b) execução de fundação e/ou instalação de postes ou mourões destinados a cercamento, alambrado ou fechamento, em condições de complexidade compatíveis com o objeto.**

Conforme a Planilha Orçamentária vigente, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 29.778,49 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos). As parcelas de maior expressão econômica são a tela de arame galvanizada, no valor de R\$ 19.020,19, correspondente a aproximadamente 63,87% do valor global, e os mourões de concreto, no valor de R\$ 6.761,70, correspondente a aproximadamente 22,71%. O concreto estrutural representa R\$ 3.763,58, aproximadamente 12,64% do orçamento. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência com as parcelas de maior relevância material e econômica efetivamente definidas nos documentos técnicos, vedadas exigências desproporcionais ou sem suporte no projeto e no orçamento.

As duas parcelas possuem, individualmente, valor superior a **4% do valor total estimado da contratação**, enquadrando-se, portanto, como parcelas de maior relevância ou valor significativo para os fins do **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a restrição da exigência de atestados às parcelas que alcancem esse patamar.

Será admitida a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico, desde que o conjunto dos documentos comprove experiência em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

Não será exigida identidade integral entre a obra anteriormente executada e o objeto desta contratação, sendo suficiente a demonstração de experiência nas parcelas tecnicamente relevantes indicadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



A qualificação técnico-profissional deverá demonstrar experiência em serviços de características semelhantes às parcelas relevantes do objeto, sem exigir identidade integral com a obra licitada nem impor restrições desnecessárias à competição.

8.38.1. A qualificação técnico-operacional do licitante será comprovada por certidões ou atestados em nome da própria pessoa jurídica licitante, aptos a demonstrar experiência prévia em obra ou serviço de engenharia com características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto. A CAT do profissional não substitui a experiência operacional da empresa, sem prejuízo dos documentos emitidos pelo conselho profissional quando aplicáveis.

8.38.2. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Para esta contratação, as exigências técnico-operacionais deverão guardar correspondência com as parcelas justificadas como relevantes no Projeto, no Memorial Descritivo/Memória de Cálculo e na planilha orçamentária consolidada, especialmente a execução ou reforma de alambrado com tela metálica galvanizada e a implantação de mourões/postes para cercamento. Não serão exigidos quantitativos mínimos nos atestados sem justificativa técnica específica formalizada nos autos.

8.39. Será admitido o somatório de atestados para demonstrar a capacidade técnico-operacional, salvo se eventual necessidade de simultaneidade for especificamente demonstrada e motivada nos autos com base na complexidade da parcela exigida. Não se presume simultaneidade apenas por conveniência do modelo editalício.

8.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que seja possível verificar o vínculo jurídico entre a unidade indicada no documento e a pessoa jurídica participante do certame.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 29.778,49 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária da reforma do alambrado do campo de Roseiral, elaborada com referências SINAPI com data técnica de 10/07/2026 e SETOP/SICOR-MG com vigência de 30/04/2026, com LDI/BDI de 25,36%, observados os documentos técnicos e as composições que integram o orçamento de referência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação e fonte de recursos a serem indicadas pela unidade orçamentária competente no processo administrativo, antes da assunção da obrigação, em compatibilidade com a legislação orçamentária vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



10.2. A classificação orçamentária deverá ser formalmente registrada nos autos e manter correspondência com a natureza de obra/serviço de engenharia e com a unidade responsável pela execução da despesa, sem utilização de códigos, fontes ou saldos não comprovados.

Mutum-MG, 07 de outubro de 2026.

---

Fagner de Oliveira Félix  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

| Órgão / Entidade          | Município de Mutum/MG — Prefeitura Municipal de Mutum                                                                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidades Requisitantes    | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                                                                                                                                        |
| Responsáveis pela demanda | Fagner de Oliveira Félix — Secretário Municipal de Esporte e Lazer                                                                                                             |
| Objeto                    | Necessidade de recuperação das condições de fechamento, proteção e conservação do Campo de Futebol de Roseiral, Rua Antonio Francisco Tavares, Distrito de Roseiral, Mutum/MG. |
| Classificação             | Infraestrutura esportiva municipal — intervenção de engenharia                                                                                                                 |
| Regime jurídico           | Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.                                                                                                                       |

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é ESTUDAR DETALHADAMENTE a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Sua elaboração decorre de exigência legal expressa do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, instrumento essencial da fase preparatória, responsável pela identificação do problema público, definição da melhor solução, avaliação da viabilidade técnica e econômica e fundamentação de todas as decisões subsequentes, incluindo o Termo de Referência, a Matriz de Riscos, as estimativas de preços, o planejamento fiscal e a governança contratual.

| Órgão/Entidade        | Município de Mutum/MG — Prefeitura Municipal de Mutum                                                                                                                          |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidades demandantes  | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                                                                                                                                        |
| Objeto em estudo      | Necessidade de recuperação das condições de fechamento, proteção e conservação do Campo de Futebol de Roseiral, Rua Antonio Francisco Tavares, Distrito de Roseiral, Mutum/MG. |
| Natureza do objeto    | Intervenção física em fechamento de equipamento esportivo existente.                                                                                                           |
| Quantidade preliminar | 3,60 m³ de concreto; 270,75 m² de tela; 45 mourões; 7,10 kg de arame, conforme memória técnica.                                                                                |
| PCA                   | PAC/PCA municipal elaborado e compatível institucionalmente com PPA, LDO e LOA.                                                                                                |
| Fonte de recurso      | Emenda impositiva informada no Processo Interno nº 895/2026.                                                                                                                   |
| Finalidade pública    | Proteção do perímetro, conservação do campo e organização do uso esportivo e de lazer.                                                                                         |
| Regime jurídico       | Lei nº 14.133/2021.                                                                                                                                                            |

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA COM CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA PÚBLICO, SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

O Campo de Futebol de Roseiral, situado na Rua Antonio Francisco Tavares, Distrito de Roseiral, em Mutum/MG, é equipamento municipal destinado à prática esportiva e ao lazer da comunidade. Identifico como problema público a perda de funcionalidade de seu fechamento perimetral, que apresenta trechos sem continuidade da tela e elementos com alterações visíveis de posicionamento. Essa condição compromete a separação física entre a área de jogo e seu entorno e dificulta a organização do acesso. A necessidade é recuperar condições de proteção e conservação compatíveis com o uso do campo, preservando sua finalidade comunitária e a integridade do patrimônio municipal. O problema existe independentemente da forma de atendimento e do executor que venha a ser selecionado.

O fechamento tem função de delimitação e proteção, enquanto o gramado constitui a superfície de utilização esportiva. Quando a barreira perde continuidade, o ingresso deixa de depender exclusivamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



dos acessos organizados, aumentando a possibilidade de circulação fora dos períodos destinados às atividades e à manutenção. Considero que essa relação funcional explica a demanda: o cuidado com a área de jogo pode perder efetividade se o perímetro permitir entradas não controladas e interferências durante os períodos de conservação. Não atribuo a ocorrência a um mecanismo único de deterioração; a necessidade decorre da condição física observável e das funções que a infraestrutura deve cumprir.

As consequências potenciais abrangem entrada de animais, pisoteio fora dos horários de utilização, interferências nos cuidados do gramado e exposição dos frequentadores a componentes de fechamento danificados. Esses efeitos devem ser tratados como possibilidades associadas ao estado do equipamento, e não como acidentes ou danos já contabilizados. A atuação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende organizar o uso e a conservação dos espaços esportivos municipais. Por isso, assumo a necessidade de compatibilizar a proteção da área de jogo com a circulação dos usuários, de modo que a delimitação física contribua para a utilização ordenada, sem criar obstáculos injustificados ao acesso público.

São afetados os praticantes das atividades esportivas, os demais frequentadores e os trabalhadores responsáveis pela manutenção e organização do Campo de Roseiral. O benefício esperado decorre da recuperação da utilidade desse equipamento existente; não depende de criação de programa esportivo, ampliação de instalações ou previsão de evento específico. A demanda possui alcance territorial localizado, mas se insere na responsabilidade municipal de conservar estruturas destinadas ao esporte e ao lazer. A ausência de atuação tende a manter as dificuldades de controle e pode permitir evolução da deterioração, com necessidade futura de intervenções mais extensas. Essa consequência deve ser evitada por atendimento proporcional ao estado dos componentes e à extensão efetivamente necessária.

A prioridade administrativa é elevada. A solicitação registra prazo estimado de 30/10/2026 e vinculação a emenda impositiva com vigência próxima do vencimento. Distingo a prioridade de tramitação da comprovação de emergência: a proximidade de prazo financeiro ou administrativo exige programação tempestiva, mas não demonstra, isoladamente, situação emergencial nem dispensa as verificações técnicas. O marco temporal da demanda deve ser relacionado ao período necessário à execução e ao uso seguro do campo durante a intervenção. A preservação da área de jogo, a prevenção de acessos não controlados e a manutenção da finalidade esportiva são os resultados que orientam a avaliação, conforme o art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

Delimito o problema à infraestrutura periférica do Campo de Roseiral. A avaliação das condições do fechamento não autoriza presumir comprometimento do gramado, necessidade de iluminação, ampliação de arquibancada, execução de drenagem ou intervenções em outros equipamentos. A separação entre o problema identificado e melhorias possíveis protege a proporcionalidade do atendimento e a destinação do recurso. A solução material deve atuar sobre a funcionalidade perdida, considerar os elementos existentes e preservar a continuidade da utilização esportiva na extensão compatível com os trabalhos. Esse recorte estabelece o limite da necessidade e permite comparar alternativas pelo resultado que entregam, em vez de justificar previamente uma técnica ou forma de contratação.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEM PREJUÍZO DA ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O PAC/PCA de Mutum está elaborado e integra o planejamento anual das contratações municipais. A necessidade de conservação da infraestrutura esportiva guarda compatibilidade institucional com o PPA, a LDO e a LOA e com as atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Considero que o vínculo de planejamento se materializa na preservação de equipamento público existente, cuja utilização demanda condições adequadas de proteção e organização. O atendimento não cria finalidade administrativa distinta:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



mantém a capacidade de uso do Campo de Roseiral para as atividades esportivas e de lazer às quais o imóvel já se destina.

A programação anual permite relacionar o atendimento dessa necessidade às demais rotinas municipais, ao período de preparação da intervenção e à capacidade de acompanhamento técnico. O planejamento deve articular prioridade, disponibilidade do local e tempo de execução, evitando que o prazo solicitado seja confundido com obrigação de conclusão física antes do período necessário aos serviços. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 vincula a preparação da contratação ao planejamento e às leis orçamentárias; neste caso, essa relação exige organizar o atendimento do campo em tempo compatível com a execução e com a conservação do patrimônio.

A emenda impositiva informada no Processo Interno nº 895/2026 constitui referência de vinculação financeira da demanda. Trato o orçamento técnico como medida estimada de custo e a fonte vinculada como suporte de financiamento, preservando a distinção entre seus valores e funções. O preço que resultar da seleção e a cobertura orçamentária e financeira correspondente devem guardar aderência à finalidade esportiva da intervenção. Essa disciplina protege o emprego do recurso no objeto autorizado e permite acompanhar a despesa sem confundir a prioridade administrativa com disponibilidade financeira certificada.

A compatibilidade com os instrumentos municipais de planejamento se expressa também na delimitação territorial e funcional. A intervenção está concentrada no Campo de Roseiral e deve produzir resultado verificável sobre seu fechamento. Não incorporo outros equipamentos ou finalidades ao mesmo atendimento. A integração entre o planejamento anual, a conservação do imóvel e a programação temporal reduz o risco de mobilização incompatível com as rotinas locais. Assumo, assim, o alinhamento institucional da demanda, com atenção à finalidade do recurso e ao atendimento regular da comunidade usuária do equipamento esportivo.

| Elemento de planejamento    | Tratamento no processo                                                                               |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Plano de Contratações Anual | PAC/PCA de Mutum elaborado e integrado ao planejamento anual municipal.                              |
| PPA / LDO / LOA             | Compatibilidade institucional com a conservação de equipamento público destinado ao esporte e lazer. |
| Programação financeira      | Articulação entre prioridade, execução técnica e cobertura financeira do preço final.                |
| Fonte de recursos           | Emenda impositiva vinculada à intervenção no Campo de Roseiral, conforme solicitação.                |

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

Estabeleço como requisitos funcionais a continuidade do fechamento na extensão necessária, a estabilidade dos elementos de suporte, a fixação adequada da tela, a preservação dos acessos e a eliminação de condições de acabamento que exponham usuários a pontas ou fragmentos. Esses requisitos derivam das funções de proteção e organização do Campo de Roseiral. A simples presença de materiais no local não comprova atendimento: o desempenho deve ser verificado sobre o conjunto instalado e integrado à infraestrutura existente. A solução deve resistir às solicitações ordinárias compatíveis com o uso esportivo e permitir manutenção localizada, sem exigir a renovação de todo o perímetro a cada dano pontual.

Os documentos de engenharia especificam concreto com fck de 25 MPa, tela galvanizada de fio 3,4 mm e malha 5 × 5 cm, mourões de concreto e arame de amarração. Trato esses parâmetros como referências técnicas de desempenho e compatibilidade física. A galvanização se relaciona à exposição externa e à proteção contra corrosão; a dimensão da malha e o diâmetro do fio influenciam contenção, resistência e forma de fixação. Os requisitos devem permitir comprovação objetiva por identificação dos materiais, características declaradas pelo fabricante e conferência técnica, sem vinculação a marca comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



Equivalência depende do conjunto das propriedades relevantes, e não apenas da aparência ou de um parâmetro isolado.

A tela descrita com altura nominal de 2 m e a altura de 1,90 m utilizada na memória de área representam grandezas com funções próprias: dimensão do produto e altura considerada no dimensionamento do fechamento. A aplicação deve respeitar os detalhes do projeto e a interface com as bases existentes. Os mourões especificados possuem seção T, corpo de 2,80 m e curva de 0,45 m; o posicionamento, a profundidade de fixação e a parte exposta precisam corresponder ao detalhamento técnico. Não extraio desses números um espaçamento uniforme ou uma fundação individual não descrita. A verificação física evita transformar a especificação nominal em regra de montagem sem suporte geométrico.

Exijo organização dos trabalhos que preserve a área de jogo e impeça acesso de usuários à frente de intervenção. Escavações, preparação de concreto, transporte de peças e manuseio de arames requerem isolamento proporcional, acondicionamento e retirada de resíduos cortantes. As atividades devem respeitar as condições reais de circulação, os elementos existentes e as interferências locais. O campo não pode receber uso esportivo no trecho em trabalho enquanto houver materiais soltos, peças instáveis ou superfícies em cura cuja solicitação precoce prejudique o resultado. Essas condições de segurança são inerentes ao desempenho desejado e devem ser incorporadas ao planejamento operacional, sem prescrever equipamentos ou efetivos sem base técnica.

A habilitação e a responsabilidade técnica devem guardar proporcionalidade com a reforma de alambrado. Considero necessária capacidade compatível com fixação, montagem e execução dos elementos civis envolvidos, admitindo comprovação por atividades tecnicamente pertinentes. Não há fundamento para exigir experiência em estádio de grande porte ou capacidade financeira dissociada da intervenção localizada. A documentação de responsabilidade profissional deve corresponder à atividade exercida, distinguindo projeto, orçamento e execução. O art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021 orienta a adoção de requisitos necessários e suficientes; no Campo de Roseiral, isso significa especificar qualidade, segurança e possibilidade de fiscalização sem criar barreiras comerciais superiores às exigências materiais do objeto.

Quanto à sustentabilidade, os requisitos abrangem uso racional de água no preparo e limpeza, proteção do solo e do gramado, segregação de resíduos minerais e metálicos e destinação adequada de fragmentos retirados. A durabilidade do fechamento deve ser acompanhada pela integridade da proteção galvanizada, qualidade da fixação e prevenção de contato que provoque desgaste prematuro. A aceitação de componente existente para integração exige condição física compatível, evitando tanto descarte desnecessário quanto reaproveitamento de peça incapaz de suportar sua função. O critério ambiental deve atuar sobre a execução real e o ciclo de manutenção, com registros de retirada e destinação quando houver resíduos, em vez de impor certificações genéricas sem relação com a reforma.

| <b>Requisito</b>                     | <b>Justificativa técnica</b>                                                                             |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Continuidade do fechamento           | Restabelecer delimitação e impedir acessos por trechos abertos.                                          |
| Estabilidade e fixação               | Integrar suportes, bases e tela segundo o projeto; conferir alinhamento e amarrações.                    |
| Qualidade e compatibilidade          | Concreto fck 25 MPa; tela galvanizada fio 3,4 mm, malha 5 × 5 cm; componentes compatíveis com o projeto. |
| Segurança e responsabilidade técnica | Isolar a frente de trabalho e vincular responsabilidade profissional às atividades exercidas.            |
| Sustentabilidade e conservação       | Proteger gramado, segregar resíduos e preservar componentes tecnicamente aproveitáveis.                  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

Utilizo os quantitativos constantes da planilha orçamentária e da memória de cálculo da intervenção: 3,60 m³ de concreto, 270,75 m² de tela, 45,00 unidades de mourões e 7,10 kg de arame galvanizado. Esses valores correspondem ao dimensionamento técnico do atendimento localizado no Campo de Roseiral. Não acrescento reserva de consumo, percentual de perdas ou margem de segurança autônoma. A relação quantitativa deve permanecer vinculada às dimensões do projeto e às unidades de cada componente, pois quantidade de material, comprimento do fechamento e área de tela não são grandezas intercambiáveis.

A memória do concreto emprega  $0,20 \times 0,40 \times 45,00$ , cujo produto é 3,60 m³. A multiplicação representa volume a partir de dimensões lineares e deve ser lida segundo a identificação de cinta para fechamento e fixação. A extensão de 45,00 m dessa parcela não pode ser substituída pelo comprimento de tela de 142,50 m: cada quantidade decorre de sua própria função e localização. O projeto contém indicação de viga existente, o que reforça a necessidade de distinguir infraestrutura já incorporada ao campo e volume efetivamente previsto na intervenção. Essa leitura impede calcular novo volume por simples extensão de todo o perímetro.

A área de tela resulta de  $142,50 \times 1,90 = 270,75 \text{ m}^2$ . A altura nominal de 2 m indicada no descritivo do produto não altera por iniciativa administrativa a área calculada com 1,90 m. A identificação de 45,00 mourões corresponde a contagem de peças, sem conversão automática em extensão linear ou espaçamento igual. Para o arame, a memória adota 427,50 m e coeficiente de 0,0166 kg/m, produzindo 7,0965 kg, apresentado com duas casas decimais como 7,10 kg. Preservo esse arredondamento técnico e reconheço que o comprimento do arame equivale a três vezes 142,50 m, sem deduzir dessa relação detalhe de montagem que não esteja definido no projeto.

O art. 18, § 1º, IV, exige memória e suporte para a estimativa. Neste caso, o vínculo entre projeto, memorial e planilha permite reconstituir o dimensionamento por componente. A medição deverá utilizar as unidades contratuais e a execução efetivamente aceita, evitando pagamento pelo simples ingresso de insumos quando o serviço exigir aplicação. A integração funcional das quantidades será examinada na solução e no parcelamento; neste item, mantenho o dimensionamento técnico e a correspondência de cada número à sua memória. Eventual mudança de extensão ou de detalhe construtivo requer atualização técnica das parcelas afetadas, em vez de multiplicação de quantidades por conveniência financeira.

| Item | Descrição preliminar                                                                                                                          | Quantidade estimada | Unidade de medida |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| 1.1  | FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EMOBRA COM BETONEIRA, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO) | 3,60                | M3                |
| 2.1  | TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 3,4 MM (10 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M                                             | 270,75              | M2                |
| 2.2  | MOURAO CONCRETO CURVO, SECAO "T", H = 2,80 M + CURVA COM 0,45 M, COM FUROS PARA FIOS.                                                         | 45,00               | UNID              |
| 2.3  | ARAME GALVANIZADO 16 BWG, D = 1,65MM (0,0166 KG/M)                                                                                            | 7,10                | KG                |

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM IDENTIFICAÇÃO DE ALTERNATIVAS, ANÁLISE COMPARATIVA, REJEIÇÃO FUNDAMENTADA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

O atendimento do problema de fechamento do Campo de Roseiral envolve elementos civis de fixação e componentes de cercamento disponíveis em cadeias usuais de materiais de construção e serviços de engenharia. A padronização das descrições na planilha técnica, com referências de concreto, tela, mourões e



arames, permite delimitar funções e comparar formas de atendimento sem associar a necessidade a uma marca ou fornecedor. Considero, porém, que disponibilidade de insumos não equivale à disponibilidade de execução completa: montagem, transporte, fixação, segurança e entrega do resultado devem ser examinados como atividades materiais.

O levantamento das alternativas é funcional e técnico. Examinando o uso de manutenção pontual, a execução por meios municipais, a reforma localizada com fornecimento e execução por empresa de engenharia e a substituição integral por novo sistema de fechamento. A aquisição separada de materiais é analisada como variante organizacional que exige executor definido, e não como solução acabada. Não atribuo a fornecedores locais capacidade, preço ou disponibilidade não documentados. A comparação utiliza os componentes e as condições físicas do campo, avaliando o resultado possível, as interfaces de execução e o custo de cada arranjo ao longo de sua utilização.

A natureza externa do fechamento exige considerar exposição, facilidade de reposição e manutenção localizada. Soluções com componentes usuais podem permitir reparos posteriores sem substituição completa, desde que sejam tecnicamente compatíveis com a estrutura. Sistemas integrais distintos podem oferecer características próprias, mas seu uso depende de benefício demonstrado diante do estado do campo e dos componentes aproveitáveis. O art. 18, § 1º, V, exige comparação das alternativas para justificar a solução; por isso, a existência de projeto e orçamento serve à compreensão técnica da reforma, sem afastar o confronto com outras formas materiais de atendimento.

## **5.1 IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO**

A primeira alternativa é manter a estrutura por ações pontuais de conservação e pequenos reparos. Ela busca corrigir componentes isolados e preservar o que já existe com intervenção restrita. Sua aderência depende de o problema estar limitado a peças recuperáveis e de o fechamento restante manter continuidade, estabilidade e possibilidade de fixação. Os trechos sem tela e os elementos alterados de posição tornam relevante verificar se a manutenção pontual consegue recompor a função em toda a extensão necessária. A alternativa não pode ser equiparada à inação: exige recursos, execução segura e resultado material verificável.

A segunda alternativa é executar a recuperação com meios municipais, combinando equipe própria, aquisição de materiais e acompanhamento técnico. Seu potencial benefício está no aproveitamento de estruturas internas e na programação direta dos trabalhos. Sua viabilidade depende da disponibilidade efetiva de trabalhadores capacitados, equipamentos, transporte e tempo de execução, além da absorção das rotinas ordinárias da equipe. A compra de materiais, isoladamente, é apenas parte desse arranjo; sem organização da aplicação, o estoque não produz fechamento funcional. Essa alternativa deve ser avaliada pelo custo total e pela capacidade operacional, incluindo o efeito do deslocamento de recursos municipais.

A terceira alternativa é realizar reforma localizada do fechamento por empresa de engenharia, com os recursos necessários à execução e entrega da infraestrutura recuperada. O arranjo permite exigir resultado instalado e acompanhamento técnico das interfaces entre elementos civis, suportes e tela. Sua pertinência decorre do escopo dimensionado, com aproveitamento compatível da estrutura existente e reposição dos componentes previstos. A capacidade de a empresa mobilizar pessoal e materiais deve ser comprovada na seleção, e o contrato deve tornar verificáveis as obrigações de execução. A alternativa não pressupõe preço mais baixo ou capacidade de fornecedor determinado.

A quarta alternativa é substituir integralmente o fechamento por novo sistema, com renovação abrangente dos suportes, bases e elementos de contenção. Seu possível benefício consiste em uniformizar componentes e reduzir dependência de partes antigas. Em contrapartida, amplia retirada de materiais, geração de resíduos, mobilização e necessidade de dimensionamento. A comparação exige demonstrar que a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



estrutura existente não permite recuperação útil ou que a renovação apresenta desempenho e custo global superiores. A substituição total tem alcance diferente da reforma localizada e deve ser examinada sem presumir inviabilidade do reaproveitamento ou vantagem decorrente apenas da novidade do sistema.

| Alternativa                      | Descrição                                                                                       |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Manutenção pontual               | Correção localizada de peças, condicionada à suficiência para recuperar a função do fechamento. |
| Execução por meios municipais    | Aquisição de insumos e mobilização de equipe, equipamentos e supervisão próprios.               |
| Reforma com execução por empresa | Implantação e integração dos componentes para entrega do fechamento recuperado.                 |
| Substituição integral            | Renovação abrangente do sistema, bases e suportes, com alcance próprio.                         |

## 5.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

Comparo as alternativas pelo efeito sobre a continuidade do fechamento, pela estabilidade das interfaces, pela capacidade de execução, pelo tempo de atendimento e pelo custo relevante ao longo do uso. Na manutenção pontual, considero favorável a preservação de componentes e a menor mobilização quando o dano for isolado. Contudo, o resultado perde suficiência se permanecerem trechos abertos ou se os elementos reparados não puderem receber fixação adequada. O problema identificado é de funcionalidade do perímetro; o sucesso precisa ser aferido sobre o fechamento recuperado, e não pelo número de pequenos reparos realizados.

Na execução municipal, a programação direta pode facilitar o ajuste dos trabalhos às rotinas do campo. Essa vantagem depende de capacidade disponível no período requerido, sem deslocar de forma inadequada serviços ordinários. A avaliação econômica deve somar insumos, deslocamentos, utilização de equipamentos, supervisão e tempo de trabalho. Trabalhadores e veículos já pertencentes ao Município possuem custo de utilização e de oportunidade, mesmo que não gerem contratação nova. Considero inadequado comparar apenas o preço dos materiais com o preço de execução completa por terceiro, pois os dois arranjos entregam obrigações diferentes. A equivalência exige o mesmo resultado instalado e o mesmo padrão de segurança.

O atendimento por empresa de engenharia permite vincular a entrega à recuperação física, com organização dos recursos de montagem e supervisão técnica. Essa característica tem valor operacional no Campo de Roseiral porque concreto, suportes e tela possuem interfaces que precisam ser verificadas em sequência. A mobilização pode ser dimensionada para uma intervenção de dois meses, conforme a programação técnica. A vantagem não decorre de suposta incapacidade municipal; decorre da possibilidade de contratar responsabilidade pelo resultado e de exigir comprovação de condições para sua execução. A fiscalização permanece municipal e exige participação técnica suficiente para conferir materiais, implantação e medição.

A substituição integral pode ser adequada quando o comprometimento das bases e suportes exigir renovação abrangente. Para o caso examinado, a indicação de viga existente e o dimensionamento localizado demonstram possibilidade técnica de considerar recuperação, sem presumir que todas as peças antigas serão mantidas. Considero que a renovação total aumenta o alcance da intervenção antes de demonstração de benefício equivalente. A comparação de ciclo de vida deve avaliar durabilidade, facilidade de reposição e custo de manutenção. Uma estrutura nova não é economicamente superior apenas por ser nova, assim como o reaproveitamento não é vantajoso se conservar elementos incapazes de exercer sua função.

No tempo de atendimento, a manutenção pontual pode demandar menor período quando restrita a componentes isolados, mas pode prolongar a exposição se depender de sucessivas correções. A execução própria exige conciliar aquisição e disponibilidade da equipe. A reforma por empresa pode organizar essas atividades sob obrigação de entrega, desde que a mobilização seja realista. A substituição integral acrescenta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



etapas de retirada e implantação. O prazo de 30/10/2026 registrado na solicitação e o período técnico de dois meses têm naturezas diferentes; não os utilizo como prova de que uma alternativa pode realizar o mesmo resultado em prazo arbitrariamente abreviado.

Quanto ao custo, o orçamento de R\$ 29.778,49 fornece referência técnica para os componentes dimensionados da reforma. Não existem valores comparativos individualizados para atribuir economia percentual às demais alternativas. A comparação econômica é, portanto, baseada no alcance das obrigações, no uso de recursos e nos efeitos previsíveis de cada arranjo. Considero a reforma localizada compatível com a preservação de estrutura aproveitável e com reposição dirigida aos componentes necessários. A vantagem material é evitar renovar partes sem demonstração de necessidade; a vantagem monetária efetiva deve decorrer de propostas comparáveis e do custo integral do serviço.

Em relação ao ciclo de manutenção, tela galvanizada, arames e suportes usuais permitem reposição pontual quando há compatibilidade e montagem correta. O sistema deve oferecer acessibilidade aos pontos de fixação e condições de inspeção visual. Reparos frequentes podem neutralizar vantagem inicial de componente de menor resistência. Por outro lado, solução mais robusta e mais onerosa pode ser desproporcional se não acrescentar desempenho relevante ao uso real do campo. Adoto como critério comparar suficiência, durabilidade e reparabilidade, sem exigir padrão de estágio profissional para equipamento comunitário ou utilizar promessa comercial como comprovação de vida útil.

A distribuição dos encargos operacionais também altera o risco. Na aquisição separada de materiais, transporte, armazenamento, aplicação e eventual substituição por incompatibilidade ficam repartidos entre diferentes agentes. No fornecimento com execução, essas interfaces podem ser vinculadas ao atendimento do escopo, mantendo verificação municipal. A responsabilidade integrada não elimina fiscalização e nem autoriza aceitar quantitativo sem conferência; ela facilita identificar quem responde por compatibilidade de montagem e correção do resultado. A organização de eventual parcelamento será decidida no item próprio, considerando os efeitos dessa relação funcional sobre competição e gestão.

| Alternativa           | Vantagens                                                   | Limitações/Riscos                                            | Resultado da análise                                                                 |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Manutenção pontual    | Preservação de componentes e mobilização limitada.          | Pode manter descontinuidade e fixações impróprias.           | Insuficiente como atendimento isolado do problema global.                            |
| Execução municipal    | Programação direta e aproveitamento de meios próprios.      | Exige recursos e tempo de equipe compatíveis com o escopo.   | Não adotada para este atendimento; meios mobilizados não caracterizados no processo. |
| Reforma por empresa   | Responsabilidade por aplicação e interfaces da intervenção. | Exige orçamento de execução integral e fiscalização técnica. | Alternativa mais aderente ao resultado funcional dimensionado.                       |
| Substituição integral | Possível uniformização dos elementos.                       | Amplia retirada, implantação e resíduos.                     | Ampliação sem benefício proporcional demonstrado para o escopo.                      |

### 5.3 REJEIÇÃO FUNDAMENTADA DAS ALTERNATIVAS INADEQUADAS

Rejeito a manutenção pontual como resposta suficiente ao problema global identificado quando ela se limita à correção de peças isoladas e deixa descontinuidades ou fixações comprometidas no perímetro. O fundamento é a insuficiência de resultado diante da função de fechamento, e não a exclusão de reparos como técnica possível dentro da intervenção. A recuperação de elementos aproveitáveis pode integrar a solução, mas deve conduzir a conjunto estável e funcional. A realização de pequenos serviços sem recomposição da área necessária manteria as dificuldades de proteção e controle de acesso que motivaram a demanda.

Não adoto a execução por meios municipais como arranjo deste atendimento. A alternativa exigiria organização específica de trabalhadores, equipamentos, materiais e programação compatível com os dois



meses de execução, além do custo de oportunidade das rotinas existentes. O processo está instruído com dimensionamento de intervenção e indicação técnica de execução indireta, sem caracterização de equipe e meios municipais mobilizados para realizar o conjunto. Essa diferença de sustentação operacional impede afirmar superioridade da execução própria. A rejeição se limita ao arranjo para este escopo e não significa declaração geral de incapacidade do Município de realizar manutenção de seus equipamentos.

Rejeito a aquisição isolada dos materiais como solução autônoma, porque seu recebimento não restabelece a funcionalidade do fechamento. A tela e os mourões precisam ser implantados, fixados e integrados às bases, com controle técnico e segurança durante os trabalhos. Essa alternativa somente produziria o resultado se associada a executor e recursos definidos, com custo total comparável. Sem essa integração, a compra transfere para outra rotina administrativa as obrigações que constituem a própria necessidade. A rejeição protege o resultado instalado e evita considerar entrega de insumo como recuperação física concluída.

Rejeito a substituição integral do sistema como modelagem material deste atendimento, pois ampliaria a intervenção para componentes cuja renovação total não é necessária ao escopo dimensionado. A alternativa demandaria justificar retirada abrangente, novas bases e sistema completo, com alcance e custo próprios. A recuperação localizada preserva a análise de aproveitamento tecnicamente seguro e concentra recursos na função perdida. Não imponho preservação de componente impróprio: peças incapazes de cumprir sua função devem receber o tratamento técnico correspondente. A conclusão afasta a renovação total por ausência de benefício demonstrado proporcional à ampliação, e não por preferência abstrata por menor intervenção.

#### **5.4 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Escolho a reforma localizada do alambrado do Campo de Roseiral, com execução por empresa de engenharia e fornecimento dos recursos necessários à entrega do fechamento recuperado, observados o projeto, a memória de cálculo e o escopo tecnicamente dimensionado. Considero essa solução mais adequada porque atua sobre a insuficiência do fechamento, aproveita a infraestrutura existente na medida de sua aptidão e permite responsabilizar o executor pela implantação e compatibilidade dos componentes. A escolha resulta do confronto entre resultados, interfaces e capacidade operacional exigida, sem atribuir exclusividade comercial a qualquer fornecedor.

A solução deve abranger a aplicação dos componentes e a recuperação da funcionalidade do conjunto. O preço de material, por si só, não remunera automaticamente instalação, transporte e demais recursos. A contratação deve expressar com clareza a extensão de cada obrigação e a correspondência com seu orçamento. Assumo a adequação técnica da reforma e o atendimento por execução indireta, preservando a necessidade de que os encargos de execução integral estejam efetivamente cobertos. A via procedimental depende do enquadramento jurídico próprio e da avaliação do objeto e das despesas agregadas pertinentes, sem alterar a solução material definida.

O fundamento legal da escolha é a relação entre necessidade, comparação técnica e econômica e adequação, prevista no art. 18, § 1º, V e XIII, da Lei nº 14.133/2021. A análise de ciclo de vida considera conservação da estrutura aproveitável, durabilidade dos componentes externos e possibilidade de manutenção localizada. A escolha não constitui aprovação de preço de fornecedor: sua vantagem relativa está no atendimento dirigido à infraestrutura necessária e na responsabilidade executiva compatível. O custo integral, a medição e a aceitação devem assegurar que o pagamento corresponda ao fechamento entregue e tecnicamente aprovado.

A escolha observa a exigência de comparação prevista no art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



“V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”

Considero também a capacidade municipal de acompanhamento. A intervenção está concentrada em um campo e utiliza componentes identificáveis, permitindo conferência de implantação, materiais e serviços por registros de execução e medições. A fiscalização pode verificar dimensões, fixações, alinhamento, integridade e acabamento, com suporte profissional para os aspectos de engenharia. Essa governança permite controlar o resultado sem criar exigências de mercado desproporcionais. A superioridade da solução é sustentada pela correspondência entre problema e efeito material, enquanto o detalhamento do modo de contratar e dos critérios de seleção conserva sua função própria na instrução administrativa.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

A planilha orçamentária da reforma do alambrado do Campo de Roseiral apresenta total de R\$ 29.778,49. Utilizo esse valor como orçamento técnico de referência dos componentes nela relacionados, com as quantidades e os preços unitários do próprio documento. A estimativa possui duas parcelas: concreto, no valor de R\$ 3.763,58, e fechamento, no valor de R\$ 26.014,91. O tratamento econômico deve preservar a identidade dos serviços, as unidades, a abrangência do custo e as bases de referência. Não atribuo ao total natureza de proposta vencedora, saldo financeiro da emenda ou comprovação automática de preço integral instalado.

Para o concreto, a planilha emprega código ED-49787, referência SETOP MG de 30/04/2026, preço unitário sem LDI de R\$ 833,95 e preço unitário com LDI de R\$ 1.045,44 por metro cúbico. A multiplicação de 3,60 m³ pelo preço com LDI resulta em R\$ 3.763,584, apresentado com duas casas como R\$ 3.763,58. O descritivo abrange fornecimento de concreto preparado em obra com betoneira, fck de 25 MPa, lançamento, adensamento e acabamento para fundação. A análise do custo deve respeitar essa extensão declarada, diferenciando o concreto aplicado de material apenas entregue.

Na tela galvanizada, código 7162, a quantidade é de 270,75 m², com preço sem LDI de R\$ 56,04 e com LDI de R\$ 70,25 por metro quadrado. O produto de quantidade e preço apresentado é R\$ 19.020,1875, arredondado a R\$ 19.020,19. Nos mourões, código 4114, são 45,00 unidades, com preços de R\$ 119,86 e R\$ 150,26, respectivamente sem e com LDI. A parcela corresponde a R\$ 6.761,70. O arame, código 000.344, possui 7,10 kg, com R\$ 26,18 sem LDI e R\$ 32,82 com LDI por quilograma; o produto é R\$ 233,022, apresentado como R\$ 233,02.

A soma das três parcelas de fechamento é R\$ 26.014,91 e, acrescida do concreto, resulta em R\$ 29.778,49. A utilização das casas decimais apresentadas permite reproduzir os totais da planilha. A conferência aritmética demonstra a correspondência entre números registrados, mas não substitui o exame da composição de cada custo ou das obrigações materiais. Os preços da tela, mourões e arame estão associados a descrições de insumos, enquanto o concreto possui descrição de serviço com aplicação. Essa distinção exige leitura da abrangência do orçamento, pois a equivalência econômica depende de saber se o preço contempla material, execução ou ambos.

Adoto, para análise de comparabilidade, a separação entre custo de insumo e custo de serviço concluído. A documentação técnica do SINAPI diferencia referências de insumos e de composições. Considero necessário identificar quais recursos de mão de obra, equipamento, transporte e montagem estão contidos na estimativa de execução integral. A aplicação de LDI sobre o preço de um material não converte, por si, esse material em composição executiva. O orçamento da contratação deve refletir as obrigações efetivamente exigidas, evitando comparar fornecimento de tela com instalação completa de alambrado como se fossem objetos economicamente idênticos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



A referência técnica registrada para os componentes SINAP é 10/07/2026; a referência SETOP é 30/04/2026, e a planilha traz data de 01/06/2026. Trato cada marco conforme sua função documental, preservando o registro da fonte e da data-base dos valores utilizados. A comparabilidade temporal requer correspondência entre relatório, descrição, localidade e regime de encargos. Não faço atualização por índice presumido nem reconstruo cotação a partir de outra data. Para avaliar propostas, a instrução econômica deve permitir identificar a base aplicável ao serviço e a abrangência de custo, mantendo rastreabilidade do orçamento efetivamente utilizado na contratação.

A planilha registra LDI de 25,36% e ISS de 3%. O preço unitário com LDI deve ser lido segundo o regime apresentado, sem adicionar novamente despesas já consideradas no fator. A memória de composição do encargo deve demonstrar os elementos que efetivamente o integram e sua aderência ao arranjo de execução. Não interpreto o ISS indicado como alíquota universal de toda atividade ou como autorização para aplicar incidência tributária uniforme a fornecimentos e serviços distintos. O tratamento fiscal deve corresponder à natureza das obrigações e ao regime legal pertinente, evitando duplicar custos ou converter parâmetro de planilha em conclusão tributária genérica.

O recurso da emenda impositiva tem função distinta do orçamento estimado. O primeiro é suporte financeiro vinculado à finalidade; o segundo dimensiona economicamente a intervenção. A comparação entre preço final e montante efetivamente disponível na fonte deve ocorrer com valores próprios. Se o preço contratado couber no recurso vinculado, não haverá necessidade de complementação. Se o resultado permanecer superior ao montante disponível, a diferença poderá demandar cobertura por recursos municipais ou outra fonte admitida, condicionada às providências orçamentárias e financeiras pertinentes. A diferença não representa contrapartida já formalizada antes do resultado nem pode ser calculada usando o orçamento como se fosse valor da emenda.

Na avaliação das propostas, considero essencial que todos os participantes utilizem o mesmo escopo, as mesmas unidades e as mesmas condições de execução. A possibilidade de preço inferior ao orçamento não demonstra vantagem se houver exclusão de montagem, transporte ou outros encargos necessários ao fechamento funcional. A análise de exequibilidade deve relacionar o valor ofertado à organização de recursos e às obrigações assumidas. Descontos sobre insumos e serviços precisam ser compreendidos no conjunto, sem presumir que redução de preço elimina custos de execução ou que a margem aparente comprova capacidade operacional do proponente.

Também distingo orçamento estimado e custo de manutenção ao longo do uso. O valor inicial pode ser menor quando se emprega material com proteção ou fixação inadequada, mas essa economia aparente pode ser neutralizada por substituições e correções frequentes. O exame econômico deve considerar parâmetros verificáveis de qualidade e possibilidade de reposição, sem atribuir número de anos de vida útil ou economia futura sem suporte. Para o Campo de Roseiral, a utilização de estrutura aproveitável e componentes compatíveis oferece oportunidade de concentrar o gasto na função perdida. O ganho monetário efetivo dependerá do custo integral e das propostas aceitas para o mesmo resultado.

O regime de medição deve acompanhar a natureza das parcelas. Volume de concreto, área de tela, unidades de mourões e massa de arame constituem unidades de controle, mas sua remuneração precisa corresponder ao encargo descrito. Quando a parcela incluir aplicação, a simples entrega não comprova execução. Componentes incorporados devem ser conferidos antes de medição, e recursos auxiliares não podem gerar pagamento duplicado se já estiverem abrangidos pela composição. Essa organização permite verificar preço e quantidade conjuntamente, reduzindo o risco de remuneração de material sem resultado ou de serviço omitido na proposta e posteriormente reivindicado como acréscimo.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade do valor estimado com as referências e com as peculiaridades da execução. Em obra municipal, o emprego de sistema oficial de custos deve observar sua aplicabilidade e a origem do financiamento. A menção à emenda impositiva não permite inferir transferência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



federal nem impor automaticamente regime reservado a recurso da União. Assumo a referência técnica de R\$ 29.778,49 na extensão da planilha apresentada e delimito a conclusão econômica ao custo dos componentes nela registrados. A viabilidade da contratação integral exige correspondência entre orçamento, execução e preço final, sem substituir a estimativa por pesquisa externa autônoma ou número não comprovado.

| Item                | Quantidade | Metodologia de preço a aplicar                                    | Cautela de equivalência                                          |
|---------------------|------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Concreto — ED-49787 | 3,60 m³    | SETOP MG 30/04/2026; R\$ 1.045,44/m³ com LDI; total R\$ 3.763,58. | Descrição inclui aplicação; preservar abrangência da composição. |
| Tela — 7162         | 270,75 m²  | SINAP 10/07/2026; R\$ 70,25/m² com LDI; total R\$ 19.020,19.      | Distinguir preço do insumo e custo de montagem.                  |
| Mourões — 4114      | 45,00 UNID | SINAP 10/07/2026; R\$ 150,26/unidade com LDI; total R\$ 6.761,70. | Conferir fornecimento, transporte e instalação abrangidos.       |
| Arame — 000.344     | 7,10 kg    | SINAP 10/07/2026; R\$ 32,82/kg com LDI; total R\$ 233,02.         | A massa de insumo não equivale a custo integral de amarração.    |

### 6.1 DEFINIÇÃO DA PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

Considero adequada a publicidade do orçamento e das referências técnicas para esta intervenção, observadas as deliberações da autoridade competente sobre a instrução da contratação. A divulgação de escopo, unidades e quantitativos permite que os interessados formulem propostas sobre obrigações equivalentes. A reforma de um fechamento existente depende da compreensão das interfaces de montagem e do estado do local; ocultar informações técnicas reduziria comparabilidade e poderia produzir propostas construídas com pressupostos diferentes.

O art. 24 da Lei nº 14.133/2021 admite sigilo do orçamento mediante justificativa, preservando o acesso dos órgãos de controle e a divulgação dos elementos necessários às propostas. Não identifico benefício específico que justifique recomendar sigilo para o orçamento desta reforma. A transparência favorece conferência de preços unitários, compreensão do LDI e rastreabilidade do custo técnico. A publicidade não transforma a estimativa em preço obrigatório, tampouco substitui a avaliação de exequibilidade e a possibilidade de obter proposta mais vantajosa para obrigações equivalentes.

A divulgação deve apresentar orçamento e escopo de maneira coerente. Os elementos que se referem a material, aplicação e serviços complementares precisam manter sua função, evitando que a publicidade de preço de insumo seja interpretada como valor integral de montagem. Considero que a clareza das informações econômicas protege a competição e a execução: o interessado sabe qual resultado oferecer, e a fiscalização dispõe de referência para confrontar proposta, contrato, medição e entrega. A opção de publicidade deve ser refletida nos documentos procedimentais sem alterar os quantitativos ou os preços de origem por mera preferência de apresentação.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, COM ABORDAGEM SISTÊMICA, INTEGRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

A solução escolhida consiste na reforma localizada do alambrado do Campo de Roseiral por empresa de engenharia, com entrega do fechamento recuperado e funcional. Compreende mobilização, disponibilização dos materiais previstos, atividades de implantação, fixação e acabamento e organização dos recursos necessários à execução do escopo. A solução não se encerra no recebimento de tela ou mourões: sua utilidade está na recomposição da barreira e em sua integração à infraestrutura existente, preservando os acessos e a finalidade esportiva do imóvel. O art. 18, § 1º, VII, exige descrição do conjunto e das necessidades de manutenção, que aqui se relacionam à durabilidade das fixações e dos componentes expostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



A sequência executiva deverá partir da conferência do local e dos pontos de interface, seguida da delimitação da frente de trabalho. Os elementos aproveitáveis precisam ser reconhecidos tecnicamente, e a retirada de peças deve respeitar o escopo e a segurança dos usuários. O concreto previsto destina-se à função de fixação descrita no memorial, com controle de dimensões e condições de cura. Os mourões e a tela serão implantados conforme o detalhamento técnico, com amarrações compatíveis e acabamento que elimine pontas acessíveis. Não estabeleço novo desenho de fundação ou espaçamento: o sistema de implantação deve preservar os parâmetros do projeto e a responsabilidade profissional correspondente.

O fornecimento dos materiais exige identificação, proteção durante transporte e armazenamento e conferência antes da incorporação. A tela galvanizada não deve sofrer dano relevante à camada de proteção por manuseio inadequado. Os mourões precisam chegar íntegros e aptos à fixação; sua posição deve corresponder ao traçado e às condições de suporte. O arame precisa cumprir a função de amarração e não gerar pontos cortantes voltados à circulação. Os serviços devem ser organizados de modo que o avanço de cada etapa dependa das condições técnicas necessárias à etapa seguinte, evitando montagem sobre base sem resistência ou suporte insuficientemente estabilizado.

A operação posterior depende de inspeções visuais das fixações, da continuidade da tela e da condição dos suportes. O Município deve receber orientação sobre cuidados ordinários, pontos de inspeção e identificação de defeitos que demandem atendimento do executor. A manutenção do alambrado e a manutenção do gramado possuem relações de proteção, mas permanecem atividades diferentes. O contrato de reforma deve entregar a infraestrutura em condições de uso e permitir responsabilização por defeitos de execução, sem incorporar serviço continuado de vigilância ou manutenção permanente que não pertence ao escopo examinado.

O recebimento deve considerar resultado físico e documentação compatível. A conferência técnica abrange unidades executadas, materiais incorporados, integridade, alinhamento e funcionamento dos acessos afetados. O registro de execução e as medições permitem localizar os trechos atendidos e distinguir material utilizado de material remanescente. A aceitação não pode ser baseada apenas em aparência geral do campo ou em declaração unilateral do executor. Eventuais correções devem ser realizadas antes da aceitação da parcela correspondente, com verificação do resultado. A governança deve conservar a rastreabilidade entre o projeto, a proposta e o serviço recebido.

Os dois meses indicados na programação técnica constituem referência de execução e precisam ser articulados com mobilização, condições locais e disponibilidade da frente de trabalho. A vigência contratual deverá cobrir o período necessário à entrega e às obrigações próprias do recebimento, segundo a modelagem administrativa aplicável. A solução exige relação clara entre tempo, recurso e resultado, sem presumir que o marco de 30/10/2026 autoriza suprimir etapas técnicas. A cobertura econômica será correspondente ao escopo integral, permitindo que a empresa execute o fechamento e que o Município verifique seu funcionamento no momento da entrega.

| Camada da solução         | Descrição                                                                          |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Mobilização               | Conferência do local e organização de acessos e frente de trabalho.                |
| Infraestrutura de fixação | Aplicação do concreto e integração aos elementos existentes conforme o projeto.    |
| Componentes do fechamento | Mourões, tela e amarrações compatíveis, com acabamento seguro.                     |
| Controle e medição        | Registros por trecho e unidade; conferência dos serviços efetivamente aceitos.     |
| Recebimento               | Verificação técnica, correções e retirada de resíduos.                             |
| Conservação posterior     | Inspeção visual e orientação para identificação de defeitos e reparos localizados. |

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considero tecnicamente adequado reunir os componentes da reforma em uma contratação de execução por escopo, com responsabilidade pela entrega do fechamento funcional. A decisão de não parcelar a



execução decorre das interfaces entre concreto, suportes, tela e amarrações. A aceitação de cada componente depende de sua integração ao conjunto, e a separação entre executores poderia criar controvérsia sobre posicionamento, fixação e correção de falhas. O fornecimento de materiais continua individualizado na planilha para controle econômico e medição; essa individualização não exige adjudicação separada quando a necessidade é resultado de engenharia instalado.

A contratação conjunta deve preservar competição por meio de exigências proporcionais e descrições usuais. O objeto localizado não justifica exigir experiência em complexo esportivo de maior porte nem impor fabricante exclusivo para os materiais. Considero possível estruturar disputa sobre o preço total do escopo, com verificação dos preços unitários e da exequibilidade de suas parcelas. A concentração de responsabilidade não autoriza ocultar composição de custo ou aceitar compensações que prejudiquem a análise de aditivos e medições. A forma final de seleção deve observar a via procedimental juridicamente adotada.

O parcelamento em compra de materiais e execução separada exigiria capacidade municipal de coordenar recebimento, armazenamento, compatibilidade e disponibilidade simultânea. Eventual economia na aquisição teria de superar custos de gestão e riscos de paralisação por falta de peça ou inadequação do fornecimento. Para a reforma do Campo de Roseiral, a obrigação integrada reduz essas interfaces e facilita atribuir responsabilidade por defeitos do fechamento. Não quantifico economia sem comparativo; fundamento a decisão no ganho operacional do resultado integrado e no controle de responsabilidade, conforme o art. 18, § 1º, VIII, e o regime de parcelamento aplicável às obras.

A adjudicação do escopo não transforma unidades da planilha em quantidades invariáveis de pagamento. As medições deverão refletir a execução aceita e o regime contratual escolhido. Alterações de projeto ou condições físicas supervenientes terão tratamento próprio, com avaliação técnica e administrativa. A estrutura de preço deve permitir essa rastreabilidade e impedir que a contratação conjunta seja usada para dispensar conferência de volumes, áreas e peças. Assumo a reunião dos componentes por vínculo funcional, preservando os controles unitários e a participação de empresas capazes de realizar a intervenção descrita.

### **8.1. TRATAMENTO DIFERENCIADO E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A contratação possui valor estimado de R\$ 29.778,49 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), situando-se abaixo do limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para realização de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Diante desse enquadramento, a modelagem da contratação adotará a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observados o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 6.468/2025.

A aplicação da participação exclusiva deverá ser precedida da verificação das hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir as exigências do objeto e quanto à inexistência de prejuízo à vantajosidade ou à execução da contratação.

A conclusão dessa verificação deverá ser formalizada nos autos antes da publicação do instrumento convocatório.

### **8.2. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

Considerando o reduzido valor da contratação, a dimensão localizada da intervenção, a baixa complexidade operacional do objeto e a possibilidade de execução integral por empresa individualmente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



capacitada, não se identifica necessidade técnica ou econômica de reunião de empresas para formação de consórcio.

A admissão de consórcio, neste caso, não se mostra necessária para ampliar a capacidade de execução do objeto, podendo acrescentar complexidade administrativa à habilitação, à execução e à responsabilização contratual, sem benefício proporcional demonstrado para a Administração.

Dessa forma, fica justificada a não admissão de participação de empresas reunidas em consórcio, preservada a competitividade entre empresas individualmente aptas a executar o objeto.

### 8.3. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza integrada da intervenção, que compreende fundação em concreto, implantação e fixação dos mourões, instalação e tensionamento da tela galvanizada e respectivas amarrações, não será admitida a subcontratação total ou parcial das parcelas integrantes do objeto.

A vedação decorre da necessidade de concentrar na contratada a responsabilidade pela compatibilidade entre os elementos civis e metálicos, pela sequência executiva, pela estabilidade do fechamento e pela qualidade do resultado final.

A divisão da execução entre diferentes agentes poderia ampliar as interfaces construtivas, dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais falhas e prejudicar o controle da fiscalização quanto à integração entre fundação, suportes e tela.

A medida é proporcional ao objeto e não possui finalidade de restringir artificialmente a competição, permanecendo os requisitos de habilitação limitados às capacidades efetivamente necessárias à execução da reforma.

| Critério           | Análise                                                                             |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Integração técnica | Base, suporte, tela e arame contribuem para um resultado instalado.                 |
| Competição         | Habilitação proporcional e materiais usuais, sem marca exclusiva.                   |
| Responsabilidade   | Executor responde pela compatibilidade e correção das interfaces.                   |
| Controle econômico | Preço total com parcelas unitárias verificáveis; medição segundo regime contratual. |

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA, MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretendo obter fechamento contínuo e funcional na extensão da intervenção, com estabilidade dos suportes e fixações adequadas, contribuindo para o controle de acesso e a conservação do Campo de Roseiral. O resultado deve ser verificado fisicamente, por conferência dos trechos executados e da integração à estrutura existente. Não utilizo o gasto realizado ou a quantidade de materiais recebidos como indicador isolado de sucesso. A utilidade administrativa é restabelecer a função de proteção do perímetro e reduzir interferências sobre a área de jogo durante utilização e manutenção.

A economicidade esperada decorre da adequação do alcance da reforma ao problema e do aproveitamento tecnicamente seguro da estrutura existente. O atendimento deve evitar renovação de componentes sem necessidade e reduzir a probabilidade de correções precoces por instalação inadequada. Não atribuo percentual de economia nem tempo de retorno financeiro; a verificação econômica corresponde ao preço de obrigações equivalentes, ao resultado entregue e ao custo de conservação decorrente de sua qualidade. O orçamento técnico fornece referência, mas a vantagem efetiva depende da seleção e da execução do escopo integral.

Quanto aos recursos humanos municipais, o arranjo permite concentrar a atuação da Secretaria na organização do uso do campo e no acompanhamento, enquanto o executor assume recursos de implantação. Esse efeito exige fiscalização preparada e registros suficientes para conferência. O resultado não deve ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



confundido com eliminação de trabalho municipal: permanece o dever de acompanhar, aceitar e conservar o equipamento. A maior eficiência está na definição de responsabilidades e na redução de interfaces de aplicação dos materiais, com possibilidade de identificar defeitos e exigir sua correção de forma objetiva.

Para aferir continuidade de uso, devem ser observadas a liberação segura das áreas atendidas e a retirada de materiais remanescentes. O fechamento não deve criar barreiras inadequadas aos acessos necessários, tampouco deixar pontas, peças instáveis ou resíduos no gramado e na circulação adjacente. O art. 18, § 1º, IX, relaciona resultados a aproveitamento de recursos; neste caso, o resultado é preservar a capacidade de utilização do campo por intervenção delimitada, com pagamento vinculado ao serviço aceito e conservação compatível com a infraestrutura entregue.

| Resultado pretendido      | Forma de verificação                                                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Fechamento funcional      | Inspeção da continuidade, estabilidade e fixações nos trechos atendidos. |
| Conservação do patrimônio | Aproveitamento de elementos aptos e reposição dirigida aos necessários.  |
| Uso seguro do campo       | Acabamento sem pontas acessíveis, área limpa e acessos preservados.      |
| Controle do gasto         | Correspondência entre proposta, unidade executada, medição e pagamento.  |

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Antes da mobilização, organizarei o acesso à frente de trabalho com a equipe responsável pelo Campo de Roseiral, definindo circulação de trabalhadores, chegada de materiais e proteção da área de jogo. A conferência conjunta do local deve registrar os elementos existentes e os pontos afetados, para que a execução tenha referência física de partida. Essa providência reduz controvérsias sobre danos anteriores, peças aproveitáveis e áreas ocupadas. O isolamento deverá ser compatível com o avanço dos serviços e com a presença de usuários, evitando circulação em local com materiais cortantes ou elementos em processo de fixação.

A fiscalização técnica precisa dominar o projeto, a memória de cálculo e as unidades de medição. A preparação dos servidores deve abranger conferência de concreto aplicado, área de tela, quantidade de mourões, amarrações e acabamento, com atenção ao que está incluído em cada parcela de preço. Os registros de execução devem permitir identificar o trecho, a etapa e o serviço recebido, preservando as evidências de materiais que ficarão encobertos ou menos acessíveis. A gestão contratual e a fiscalização terão atribuições definidas pela autoridade competente, sem atribuir a signatário do projeto função de fiscal por simples associação nominal.

A programação de dois meses será articulada com o uso do campo, a disponibilidade do local e as etapas técnicas, inclusive cura e estabilização necessárias. As orientações de acesso e conservação devem ser transmitidas à equipe de rotina antes da entrega. A preparação do recebimento deve contemplar critérios objetivos, correções e retirada de resíduos. As providências respondem ao art. 18, § 1º, X, porque transformam requisitos em capacidade de acompanhamento, em vez de limitar a preparação a documentos cadastrais ou à indicação nominal de servidores.

Na programação financeira, a contratação deve contar com cobertura integral do preço final por fontes juridicamente admitidas. Se o preço aceito superar o recurso vinculado efetivamente disponível, serão necessárias providências para cobertura da diferença antes da assunção da obrigação. Se couber no recurso da emenda, não haverá complementação por esse motivo. Essa providência é condicional ao resultado e não representa contrapartida existente. A organização administrativa deve preservar a destinação esportiva do recurso e a correspondência entre empenho, medição, pagamento e execução do fechamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



| Providência                | Finalidade                                                                                                  |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conferência inicial        | Registrar condição da estrutura e pontos de interface.                                                      |
| Organização da frente      | Proteger gramado e impedir circulação de usuários durante os trabalhos.                                     |
| Preparação da fiscalização | Conhecer projeto, unidades de medição e abrangência dos preços.                                             |
| Recebimento e orientação   | Conferir resultado, correções e cuidados de conservação.                                                    |
| Programação financeira     | Cobrir o preço final; eventual complementação somente se necessária após o confronto com a fonte vinculada. |

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não identifico contratação autônoma cuja execução seja condição material necessária à reforma do fechamento dimensionado. Concreto, mourões, tela e arame integram o mesmo resultado e devem ser tratados como componentes do escopo escolhido. Transporte, ferramentas e meios de montagem são recursos de execução, cuja abrangência precisa estar expressa no orçamento e nas obrigações. A existência desses recursos não cria, por si, demanda adicional do Município nem autoriza retirar da contratação atividades necessárias ao resultado instalado.

A conservação do gramado e a organização das atividades esportivas são rotinas correlatas do equipamento, com interface temporal e física com a reforma. Essa relação exige coordenação para impedir uso da frente em trabalho e proteger a superfície do campo contra armazenamento ou trânsito inadequado. Não converto essa coordenação em contratação de manutenção do gramado, vigilância ou gestão esportiva. O art. 18, § 1º, XI, orienta identificar dependências; para Roseiral, a interface principal é operacional com a rotina do local, sem expansão automática do objeto.

O acompanhamento profissional da execução e a documentação de responsabilidade técnica devem corresponder às funções exercidas. A disponibilidade de projeto e orçamento não elimina a responsabilidade pelo serviço realizado. Eventual necessidade de apoio técnico municipal tem tratamento administrativo próprio e não é confundida com o fornecimento dos componentes do fechamento. A governança deve permitir interpretação do projeto, validação de interfaces e recebimento, com atribuições de execução e fiscalização claramente distintas.

A implantação de sistemas diferentes, novos portões ou ampliação para áreas não abrangidas exigiria análise de dependência e dimensionamento próprios. Esses objetos não integram a demanda atual por simples proximidade com o campo. Mantenho o alcance da reforma e a correspondência com os quantitativos, preservando a possibilidade de reconhecer necessidade superveniente comprovada em seu momento próprio. Essa delimitação protege o planejamento e evita que uma intervenção localizada seja utilizada para agregar serviços de outra finalidade sem demonstração de vínculo material.

| Providência correlata            | Relação com a solução                                                                            |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rotina de conservação do gramado | Coordenação de uso e proteção da área durante a reforma.                                         |
| Materiais e meios executivos     | Componentes e recursos do escopo; não constituem compras autônomas por simples separação física. |
| Responsabilidade profissional    | Atribuições de projeto, execução e fiscalização distintas e compatíveis com a atividade.         |
| Outras melhorias no campo        | Objeto próprio quando houver necessidade comprovada; não integrado automaticamente à reforma.    |

## 12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Os impactos ambientais relevantes são locais e vinculados à execução: geração de resíduos minerais e metálicos, possibilidade de dano ao gramado por circulação e armazenamento, poeira, ruído e consumo de água na preparação e limpeza. Não presumo supressão vegetal, contaminação, intervenção em curso d'água ou necessidade de licença específica sem relação com as atividades e o local. Considero que a mitigação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



deve concentrar-se na organização da frente, na proteção da superfície e na destinação dos resíduos que efetivamente forem produzidos pela reforma do alambrado.

A retirada de fragmentos de tela, arame e concreto exige segregação e acondicionamento que evitem espalhamento no campo ou contato com usuários. Materiais metálicos podem seguir destinação compatível com reciclagem, observadas as condições de recebimento do destinatário; resíduos minerais devem ter tratamento segundo a disciplina de resíduos da construção civil. A Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações orientam gestão por tipo de resíduo. A documentação de destinação deve ser proporcional ao volume e à natureza gerados, sem impor logística reversa de fabricante quando o material não estiver sujeito a obrigação específica dessa natureza.

O uso de água deve restringir-se às necessidades de preparo, cura e limpeza tecnicamente adequadas. Lavagem de ferramentas e sobras de concreto não devem lançar material no gramado, sarjetas ou solo sem manejo compatível. O armazenamento de peças e agregados deve preservar circulação e evitar compactação desnecessária da área de jogo. O uso de equipamentos deve observar condição de manutenção e período de atividade adequado ao entorno. As medidas decorrem do modo de executar a reforma, sem criar metas quantitativas de consumo que não possam ser verificadas por suporte próprio.

A durabilidade também compõe o desempenho ambiental: proteção galvanizada íntegra, fixações adequadas e aproveitamento seguro reduzem substituição prematura e descarte. A inspeção posterior deve permitir reparos localizados, mantendo componentes aptos e substituindo os comprometidos. O art. 18, § 1º, XII, exige impactos e medidas mitigadoras pertinentes; neste caso, adoto prevenção de resíduos espalhados, proteção do campo e destinação adequada como condições verificáveis da execução e da entrega, com incorporação dessas responsabilidades aos documentos da contratação.

| Impacto identificado           | Medida mitigadora                                                      |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Resíduos metálicos e cortantes | Segregar, acondicionar e encaminhar a destinação compatível.           |
| Resíduos minerais              | Gestão conforme natureza e disciplina de resíduos da construção civil. |
| Dano ao gramado e solo         | Organizar trânsito e armazenamento fora das áreas sensíveis.           |
| Água, poeira e ruído           | Uso compatível com as atividades e manejo adequado de limpeza.         |
| Reposição prematura            | Preservar proteção galvanizada, fixações e componentes aptos.          |

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Concluo pela adequação técnica da reforma localizada do alambrado do Campo de Roseiral para atender à necessidade de recuperar a proteção e a delimitação do equipamento esportivo municipal. A solução definida atua sobre a perda de funcionalidade do fechamento e preserva a finalidade pública de esporte e lazer. Seu alcance se relaciona às condições do campo e aos componentes dimensionados, sem ampliação para outras instalações. Considero demonstrado o nexo entre problema, requisitos e resultado esperado: recompor a continuidade, assegurar fixação e estabilidade e permitir uso organizado e conservação da área de jogo.

A escolha de execução por empresa de engenharia decorre da integração das atividades necessárias ao resultado instalado. Manutenção pontual isolada não assegura atendimento quando permanecem trechos abertos ou elementos impróprios; aquisição de materiais, sozinha, não entrega a infraestrutura recuperada. A execução própria exigiria caracterização de meios e programação municipal para absorver o escopo. A renovação integral ampliaria retirada e implantação sem benefício proporcional demonstrado para a intervenção localizada. Assumo, assim, a superioridade relativa da reforma com execução indireta, fundada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



em resultado, organização e responsabilidade, sem declarar vantagem monetária de alternativa para a qual não exista comparativo equivalente.

Os requisitos definidos são suficientes para orientar qualidade e fiscalização. A proteção galvanizada, os elementos de suporte e o concreto de fixação devem cumprir a função correspondente, com compatibilidade geométrica e acabamento seguro. A capacidade profissional exigida precisa guardar relação com a intervenção real, sem elevar o objeto ao padrão de obra esportiva de maior porte. A preservação de competição depende de descrições objetivas, aceitação de equivalência tecnicamente demonstrada e exigências proporcionais. A opção por reforma não vincula o Município a fabricante ou prestador, e a seleção deve permitir disputa entre interessados aptos ao mesmo escopo.

O dimensionamento está apoiado em projeto, memorial e planilha, com 3,60 m<sup>3</sup> de concreto, 270,75 m<sup>2</sup> de tela, 45 mourões e 7,10 kg de arame. As memórias representam funções distintas: volume de cinta, área de fechamento, contagem de peças e massa de amarração. A correspondência deve permanecer preservada no orçamento e na execução, sem transformar comprimento de tela em extensão automática de nova base ou altura nominal do produto em alteração da memória de área. Considero essa rastreabilidade indispensável à viabilidade operacional, porque permite medir o atendimento e identificar mudanças que exijam tratamento técnico próprio.

No plano econômico, o orçamento técnico apresentado totaliza R\$ 29.778,49, com correspondência aritmética entre preços e quantidades. Esse valor é referência dos componentes registrados na planilha. A decisão sobre a contratação integral deve considerar a extensão efetivamente coberta por cada preço, distinguindo fornecimento de insumos e execução aplicada. O resultado escolhido exige montagem, fixação e disponibilização dos meios necessários. A viabilidade econômica da contratação completa fica vinculada à correspondência entre escopo e orçamento executivo, à exequibilidade da proposta aceita e à cobertura integral do preço final. Não qualifico valor de material como comprovação automática de custo global instalado.

A fonte informada é emenda impositiva destinada à intervenção. O orçamento estimado e o recurso vinculado possuem funções próprias e precisam ser confrontados com seus valores efetivos. Eventual diferença superior ao recurso somente se torna necessidade de complementação se o preço aceito permanecer acima do montante disponível. Nesse caso, a cobertura por recursos próprios ou outra fonte admitida depende das providências orçamentárias e financeiras pertinentes. Se a proposta couber no recurso vinculado, não haverá complementação por esse fundamento. Considero a preservação dessa distinção necessária para prosseguir sem criar contrapartida inexistente ou declarar cobertura financeira além do suporte administrativo.

Assumo o não parcelamento da execução por vínculo funcional entre os componentes. A obrigação de entregar o fechamento recuperado exige compatibilidade entre base, suporte, tela e amarrações, tornando relevante a responsabilidade pelo conjunto. A reunião não elimina preços unitários nem controle de quantidades e deve preservar habilitação compatível com a dimensão do objeto. A modelagem de seleção deve permitir análise de preço total e parcelas, evitando que omissão de atividade necessária produza vantagem aparente ou pretensão posterior de pagamento adicional. A forma procedimental específica conserva seu exame jurídico próprio e não altera a necessidade ou a solução material aqui justificadas.

A governança proposta é executável em uma intervenção localizada, desde que haja fiscalização técnica preparada e organização do campo durante os trabalhos. A inspeção inicial deverá registrar o estado da estrutura, e as medições precisam localizar os serviços efetivamente realizados. A equipe municipal deve controlar acesso à frente, conferir materiais antes da incorporação e acompanhar as interfaces que ficarão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



menos visíveis. A responsabilidade profissional de execução será distinta da elaboração do projeto e da função de fiscalização. Considero que essa separação permite identificar quem executa, quem verifica e quem aceita, evitando confusão de atribuições por simples presença de nome em documento técnico.

O prazo técnico de dois meses precisa ser relacionado à mobilização, às etapas de implantação e às condições de uso do local. O prazo estimado de 30/10/2026 registrado pela Secretaria não comprova capacidade de concluir a obra antes do período necessário aos serviços. A prioridade elevada exige celeridade de instrução e organização do atendimento, com preservação da qualidade do concreto, estabilidade dos suportes e fixação da tela. A vigência contratual deve absorver o tempo das obrigações assumidas e do recebimento. Não considero adequado reduzir requisitos técnicos para atender marco administrativo que possui função diversa da duração da execução.

Os efeitos ambientais são mitigáveis pela organização da frente, proteção do gramado, segregação dos materiais retirados e destinação adequada de resíduos minerais e metálicos. O aproveitamento deve ficar restrito a peças aptas à função, e a durabilidade da proteção e das fixações deve reduzir reposição prematura. O recebimento precisa incluir limpeza, retirada de fragmentos cortantes e liberação segura das áreas atendidas. Essas condições vinculam sustentabilidade ao resultado real da reforma, sem criar benefícios ambientais quantitativos ou dispensas de obrigações que dependam de exame específico do local e das atividades.

O PAC/PCA de Mutum e sua compatibilidade com PPA, LDO e LOA fornecem o vínculo institucional de planejamento da demanda. A finalidade esportiva do recurso e a localização do atendimento devem permanecer identificáveis em projeto, obrigação contratual e execução. O prosseguimento está sustentado pela necessidade de conservar patrimônio municipal já utilizado pela comunidade e pela adequação da reforma às funções do fechamento. Os resultados serão aferidos sobre continuidade, estabilidade, acabamento e organização do acesso, com pagamento correspondente ao serviço aceito. A aprovação da solução material não autoriza ampliação do escopo sem justificativa ou formação de preço sobre obrigações incomparáveis.

Posiciono-me favoravelmente à continuidade da contratação da reforma do alambrado do Campo de Roseiral na configuração material analisada, observada a cobertura do escopo executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira para o preço final. A adequação técnica está demonstrada; a conclusão econômica tem o alcance dos componentes e valores registrados e exige equivalência integral das obrigações para sustentar a aceitação da proposta. Essa delimitação permite decidir o atendimento sem atribuir certeza a elemento de custo ou financiamento que possui função própria. O art. 18, § 1º, XIII, orienta este posicionamento: contratar resultado compatível com a necessidade, mediante condições de execução, fiscalização e financiamento que tornem efetiva a recuperação do equipamento público.

Mutum/MG, 7 de outubro de 2026.

---

Fagner de Oliveira Félix  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
Município de Mutum/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**OBRA DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE Mutum-MG

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DO (A) \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ /Estado ..., inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (cargo e nome), doravante denominada CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº ...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa para execução da reforma do alambrado do campo de futebol do Distrito de Roseiral, Município de Mutum/MG, compreendendo os serviços e fornecimentos necessários à recomposição do fechamento, conforme projeto, memorial descritivo/memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência e o Projeto Básico/Projeto de Engenharia;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, e 46, I, da Lei nº 14.133/2021. O julgamento da licitação será pelo menor preço global, e as medições e os pagamentos serão realizados pelas quantidades efetivamente executadas e atestadas, multiplicadas pelos preços unitários contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de execução do objeto é de 2 (dois) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro e as hipóteses legais de reprogramação.

2.2. A vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo de a eficácia do instrumento depender de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Por se tratar de contrato por escopo predefinido, se o objeto não for concluído no período firmado, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução, conforme art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro da ocorrência por apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Alterações de prazo ou de cronograma que não decorram das hipóteses automáticas previstas em lei deverão ser motivadas, instruídas com a demonstração de seus pressupostos e formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário. A gestão, a fiscalização, as condições de execução, os critérios de medição, os prazos de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto observarão o Termo de Referência, o Projeto Básico e as demais cláusulas deste Contrato.

3.2. A execução do contrato observará a Matriz Contratual de Alocação de Riscos integrante deste instrumento, que estabelece a distribuição dos riscos entre as partes e será considerada na análise de eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

**MATRIZ DE RISCO:**

| Categoria / alocação          | Administração                                                                                                                                            | Contratada                                                   | Compartilhado                                                                                          | Extraordinário |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Projeto e atos institucionais | Projeto fornecido, disponibilidade do campo para intervenção, atos e autorizações de competência municipal e alterações determinadas pela Administração. | —                                                            | Condição física oculta da fundação ou interferência preexistente, quando não razoavelmente detectável. | —              |
| Execução e desempenho         | —                                                                                                                                                        | Métodos, produtividade, mobilização, suprimentos ordinários, | —                                                                                                      | —              |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG****Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



| Categoria / alocação   | Administração | Contratada                                                                                                                                                           | Compartilhado                                                                     | Extraordinário                                                                               |
|------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        |               | execução da fundação, implantação de mourões, instalação e tensionamento da tela, amarração, qualidade, segurança, canteiro, vícios e atrasos imputáveis à execução. |                                                                                   |                                                                                              |
| Eventos supervenientes | —             | Variações ordinárias de preços e logística.                                                                                                                          | Condições ocultas relevantes e eventos cujo efeito dependa denexo causal e prova. | Chuva excepcional, mudança legal/tributária extraordinária e choque imprevisível de mercado. |

| Risco / evento                                                                                                                      | Alocação      | Tratamento / governabilidade                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C01 - Produtividade, métodos executivos, sequência dos serviços e organização da frente de trabalho                                 | CONTRATADA    | A contratada suporta custos e prazo decorrentes de ineficiência, replanejamento interno e recursos produtivos insuficientes, salvo causa alocada à Administração ou evento extraordinário.               |
| C02 - Disponibilidade ordinária de mão de obra, equipamentos, concreto, tela galvanizada, mourões, arame e logística de suprimentos | CONTRATADA    | Atrasos e custos decorrentes do planejamento ordinário de suprimentos, transporte e mobilização são assumidos pela contratada.                                                                           |
| C03 - Qualidade da fundação, implantação dos mourões, instalação e tensionamento da tela, amarração e acabamentos                   | CONTRATADA    | Serviço ou material não conforme deve ser corrigido, substituído ou reexecutado sem ônus adicional para a Administração.                                                                                 |
| C04 - Segurança do trabalho, isolamento da área e danos decorrentes da execução                                                     | CONTRATADA    | A contratada responde pela prevenção e pelas consequências imputáveis à sua atuação, inclusive danos causados a usuários do campo, terceiros, bens públicos e infraestrutura existente no local da obra. |
| C05 - Impactos ambientais e resíduos decorrentes de práticas de canteiro sob controle da contratada                                 | CONTRATADA    | Custos de prevenção, contenção, destinação, limpeza e recuperação de dano causado por sua execução integram sua responsabilidade.                                                                        |
| C06 - Variações ordinárias de preços de insumos, salários, fretes e produtividade                                                   | CONTRATADA    | Integram a álea ordinária do negócio e não geram recomposição quando dentro das condições previsíveis assumidas na proposta.                                                                             |
| C07 - Defeitos e vícios de execução revelados durante a obra ou no período de garantia                                              | CONTRATADA    | Correção integral pela contratada quando o defeito decorrer de execução, material ou método sob seu controle.                                                                                            |
| C08 - Falha, omissão ou insuficiência relevante do projeto fornecido pela                                                           | ADMINISTRAÇÃO | O impacto será avaliado tecnicamente; alterações necessárias seguirão procedimento formal, com tratamento de prazo e preço conforme lei e                                                                |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



| Risco / evento                                                                                                                                      | Alocação                          | Tratamento / governabilidade                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração, não razoavelmente detectável pela contratada                                                                                         |                                   | contrato.                                                                                                                                                                  |
| C09 - Disponibilização do local e acessos sob responsabilidade municipal                                                                            | ADMINISTRAÇÃO                     | Atraso imputável à Administração poderá justificar reprogramação e tratamento dos efeitos comprovados conforme contrato e lei.                                             |
| C10 - Licenças, autorizações ou atos administrativos cuja obtenção seja legalmente atribuída à Administração                                        | ADMINISTRAÇÃO                     | A Administração deverá obtê-los tempestivamente; atraso não imputável à contratada será tratado conforme efeitos comprovados.                                              |
| C11 - Alteração de escopo, traçado, projeto ou quantidade determinada pela Administração                                                            | ADMINISTRAÇÃO                     | A alteração observará formalização, limites legais, orçamento, cronograma e eventual recomposição quando cabível.                                                          |
| C12 - Atraso de pagamento por fato imputável à Administração                                                                                        | ADMINISTRAÇÃO                     | Aplicam-se as consequências e mecanismos previstos em lei e contrato, sem transferência do ônus à contratada.                                                              |
| C13 - Condição física oculta relevante em fundações, estruturas existentes ou interferências não razoavelmente detectáveis após diligência adequada | ADMINISTRAÇÃO /<br>COMPARTILHADO  | A ocorrência será documentada e submetida a avaliação técnica; a parcela fora da governabilidade ordinária da contratada será tratada conforme nexos causal, matriz e lei. |
| C14 - Chuva excepcional ou evento natural extraordinário superior às condições razoavelmente previsíveis                                            | EXTRAORDINÁRIO /<br>COMPARTILHADO | As partes deverão proteger pessoas e obra, registrar o evento e avaliar prazo, recomposição ou outras consequências conforme prova e regime legal.                         |
| C15 - Mudança legislativa ou tributária superveniente com impacto direto e extraordinário                                                           | EXTRAORDINÁRIO /<br>REGIME LEGAL  | Tratamento conforme a Lei nº 14.133/2021 e o contrato, vedada transferência automática de evento fora da governabilidade da contratada.                                    |
| C16 - Choque extraordinário e imprevisível de mercado que exceda a variação ordinária                                                               | EXTRAORDINÁRIO /<br>COMPARTILHADO | Pedido somente será examinado mediante prova do evento, nexos causal e impacto efetivo, observados os pressupostos legais.                                                 |
| C17 - Paralisação ou atraso exclusivamente decorrente de inadimplemento da contratada                                                               | CONTRATADA                        | A contratada suporta os efeitos que lhe sejam imputáveis e fica sujeita às medidas de recuperação, garantias e sanções previstas.                                          |
| C18 - Manutenção ordinária do alambrado após o recebimento definitivo, não vinculada a vício de execução                                            | ADMINISTRAÇÃO                     | Após o recebimento, conservação ordinária e inspeção do alambrado cabem ao Município, preservadas garantias e responsabilidades por vícios.                                |

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, de qualquer parcela do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor inicial do contrato é de R\$ ..... (.....), correspondente ao valor global da proposta vencedora e resultante do somatório dos quantitativos contratuais multiplicados pelos preços unitários adjudicados. O pagamento efetivo observará as quantidades executadas e aprovadas pela fiscalização, sem prejuízo das alterações legalmente formalizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante medição devidamente aprovada e atestada pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais regras estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata die.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à referência técnica utilizada para a formação do orçamento da contratação.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratuais poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o período de referência e a legislação aplicável.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução da obra, fixando prazo para correção e verificando a adequação das providências adotadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária à realização de análise técnica, econômica ou jurídica.
- 8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e despesas que lhe sejam atribuídos pela Matriz Contratual de Alocação de Riscos, especialmente os relacionados a métodos executivos, produtividade, mobilização, suprimentos ordinários, qualidade, segurança, canteiro e vícios de execução, preservadas as responsabilidades da Administração e o tratamento legal dos eventos extraordinários.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e das demais normas de direito privado aplicáveis supletivamente, sem prejuízo de eventual incidência de legislação especial quando efetivamente cabível. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos que lhe sejam imputáveis.

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.12. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.13. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.14. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso ao local dos trabalhos e aos documentos da execução, inclusive registros necessários à rastreabilidade físico-financeira, medição, pagamento e prestação de contas do recurso vinculado.

9.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



- 9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28. Arcar com os riscos ordinários de sua proposta e com os quantitativos e custos sob sua governabilidade, sem prejuízo do tratamento contratual e legal aplicável a falha ou omissão relevante de projeto fornecido pela Administração, alteração determinada pelo Contratante, condição física oculta não razoavelmente detectável e demais eventos alocados fora da esfera ordinária da Contratada, observado o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.30. Cumprir o cronograma físico-financeiro, os horários de funcionamento e as restrições de execução estabelecidos para a obra, inclusive aqueles determinados pela Administração quando necessários à segurança, à continuidade da execução, à preservação do interesse público ou ao atendimento da legislação aplicável, sem prejuízo da autonomia da Contratada na gestão de seus empregados .
- 9.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.39. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



9.40. Obter e manter as licenças, autorizações e documentos cuja responsabilidade legal ou contratual lhe seja atribuída, cooperando com a Administração na instrução dos atos de competência municipal. Permanecem a cargo do Contratante as autorizações e atos administrativos que, por lei ou pela Matriz de Riscos, estejam sob sua governabilidade.

9.41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.42. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou elementos executados em desacordo com as especificações e responder, após o recebimento definitivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos aplicáveis à gestão dos resíduos da construção civil, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, sem prejuízo das normas estaduais, municipais e técnicas pertinentes.

9.44. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá observar o plano ou projeto de gerenciamento de resíduos exigível ao empreendimento, quando aplicável, bem como as determinações do órgão ambiental competente e as regras de transporte e destinação vigentes.

9.45. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.46. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.47. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.48. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



9.51. Para fins de fiscalização da destinação dos resíduos da construção civil, a Contratada deverá manter e apresentar, quando exigível, os comprovantes de transporte, recebimento e destinação ambientalmente adequada, de modo a permitir a rastreabilidade dos materiais removidos do canteiro.

9.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.53. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma **NBR-10.151** - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.55. Sempre que tecnicamente previsto no Projeto Básico e compatível com os requisitos de desempenho, segurança e durabilidade, poderão ser utilizados materiais reciclados ou de menor impacto ambiental, desde que sua adoção seja economicamente adequada e esteja contemplada nos preços contratados ou formalmente autorizada.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. O Contratado prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Quando escolhida caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, a comprovação será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, prorrogável por igual período mediante decisão motivada do Contratante. Se a modalidade escolhida for seguro-garantia, o Edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



prejuízo da garantia de execução prevista no item 11.1 e das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil. Na modalidade de título de capitalização, o título deverá ser custeado por pagamento único e prever resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de obrigação garantida, o Contratado deverá recompor o montante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela autoridade competente em razão das circunstâncias do caso.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando a gravidade justificar penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Multa:

12.7. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

12.8. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.8.1. Sem prejuízo da multa moratória, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme a extensão do inadimplemento e a dosimetria prevista no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. Nas condutas de apresentação de documentação falsa, fraude na execução, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, a multa poderá atingir 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados o devido processo, a proporcionalidade e o limite legal.

12.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.21. Eventual compensação de débitos da Contratada com créditos decorrentes deste ou de outros contratos com o Contratante somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal e regulamentar aplicável, após apuração regular, liquidez do débito e observância do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, a ocorrência, durante a execução contratual, de situação que configure impedimento legal à contratação ou hipótese legal de extinção do contrato será apurada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com adoção das medidas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.10.01-27.813.0513.1069-44.90.5100 - Ficha 574 - Fonte 1500

02.10.01.-27.812.0536.2291 – 44.80.51.00 - Ficha 581 – Fonte 1500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com as normas municipais e demais normas públicas aplicáveis e, supletivamente, com os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Por se tratar de obra, o Contratante divulgará em seu sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do Contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, nos termos do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Mutum-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**



1- 2-